



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 69/2021 – São Paulo, sexta-feira, 16 de abril de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO PRES Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a apresentação de certidão que permita a verificação de eventual suspensão ou cassação da carteira de habilitação pelos Técnicos Judiciários - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 257, parágrafos 7.º e 8.º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 619, de 6 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 0272827-27.2021.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar aos Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, que apresentem ao Diretor da Secretaria de Segurança Institucional - SSEG, semestralmente, ou sempre que houver episódio que interfira no direito de dirigir, certidão que permita a verificação de eventual suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art. 2.º O procedimento de verificação semestral será iniciado pela Secretaria de Segurança Institucional - SSEG em processo SEI específico, no começo dos meses de junho e dezembro, com prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento.

Art. 3.º A Secretaria de Segurança Institucional - SSEG encaminhará ao e-mail institucional do servidor solicitação para a entrega da certidão fixando o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento.

Art. 4.º É de responsabilidade exclusiva do servidor o acesso aos sistemas informatizados dos órgãos de trânsito, e a obtenção das certidões, as quais devem ser encaminhadas à Secretaria de Segurança Institucional - SSEG, por e-mail, dentro do prazo estipulado.

Art. 5.º A Secretaria de Segurança Institucional - SSEG deverá manter banco de dados digital, de acesso restrito, para armazenamento das certidões.

Art. 6.º Nos casos em que for constatada a suspensão ou a cassação da Carteira Nacional de Habilitação, a Secretaria de Segurança Institucional - SSEG comunicará o fato à unidade de lotação do servidor, bem assim à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGE, e providenciará o registro de impedimento de condução de viatura no Controle de Entrada, Saída e Manutenção de Carros - COCAR, ou em sistema análogo.

Art. 7.º O não cumprimento da determinação contida no art. 1.º, assim como dos procedimentos e prazos regulamentados neste ato, enseja apuração por falta disciplinar.

§1.º A Secretaria de Segurança Institucional - SSEG, ao fim do procedimento de verificação, deverá informar à Diretoria-Geral a relação de servidores que não apresentaram as certidões.

Art. 8.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço PRES n.º 11, de 13 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/04/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2212, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Constitui Grupo de Trabalho para atualização da [IN-31-03](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a nova realidade de processamento decorrente da implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO a [IN-31-03](#) que uniformiza o procedimento das unidades processantes, implementada pela [Resolução CATRF 3R n.º 495, de 04/08/2014](#);

CONSIDERANDO a unificação das Subsecretarias das Turmas;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 0019457-98.2013.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Grupo de Trabalho para a realização de estudos sobre a atualização da [IN-31-03](#), composto pelos seguintes membros:

I – Alexandre do Nascimento da Silva, Diretor da SEJU;

II – Marcelo Poço Reis, Diretor da UN11;

III – Eneida Gagete, Diretora da UN12;

IV - Shirley Catani Mariani, Diretora da UN3A;

V - João Soares, Diretor da UN3B;

VI - Luiz Fernando Pacheco, Diretor da UN14;

VII - Wanderley Francisco de Souza, Diretor da USEC;

VIII - Renata Maria Gavazi Dias, Diretora da UPLE;

IX - Márcia Rodrigues Funck Godoy, Diretora da UFOR;

X - Sandra Aparecida dos Santos Vieira, Chefe de Gabinete do Desembargador Helio Nogueira - 1.ª Seção;

XI - Daniel Kiyoshi Hatanaka, Chefe de Gabinete do Desembargador Federal André Nabarrete - 2.ª Seção;

XII - Eduardo Rabelo Custódio, Assessor do Desembargador Federal Paulo Domingues - 3.ª Seção;

XIII - Denis Renato dos Santos Cruz, Assessor do Desembargador Federal Nino Toldo - 4.ª Seção;

XIV - Jefferson Zanatta, Assessor da ASEX;

XV - João Guilherme Souza de Assis, DIRG;

XVI - David Panessa Baccelli, Assessor da AGES.

§ 1.º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo membro indicado no inciso I, substituído em suas ausências pelo Assessor da AGES.

§ 2.º O Grupo contará com o apoio metodológico da Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica.

Art. 2.º A atualização do ato normativo deverá observar o fluxo de trabalho das Subsecretarias Unificadas desenvolvido no expediente SEI n.º 0041679-16.2020.4.03.8000.

Art. 3.º O grupo de trabalho apresentará à Presidência do Tribunal os resultados dos estudos no prazo de 120 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 414, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o horário de funcionamento interno nos órgãos da Justiça Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 340, de 8 de setembro de 2020](#);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o horário de funcionamento interno da Justiça Federal da 3.ª Região,

CONSIDERANDO os expedientes SEI n.º 0034644-05.2020.4.03.8000 e n.º 0272821-20.2021.4.03.8000

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, a partir de 3 de maio o horário de funcionamento interno das áreas administrativas e judiciais, de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h para os órgãos da Justiça Federal da 3.ª Região no estado de São Paulo, e das 8h às 18h no estado de Mato Grosso do Sul, em razão do fuso horário.

Parágrafo único. É facultado o início do expediente antes ou seu término após o horário estabelecido no caput, caso em que deverão os gestores das unidades administrativas ou jurisdicionais informar às áreas de recursos humanos e de segurança do Tribunal ou das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CJF3R Nº 468, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Suspende o prazo dos processos eletrônicos na Vara Federal e na Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 41.ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo – São Vicente, no dia 23 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 10, de 03/07/2020, cujos efeitos se encontram prorrogados até o dia 31 de maio de 2021, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 16, de 05/04/2021, a qual prevê, em seu artigo 4º, o restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal e da Seção Judiciária de São Paulo, em conformidade com as mesmas fases estabelecidas pelo Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n.º 64.994/2020, de acordo com a evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto n.º 5510-A, de 09 de abril de 2021, do Município de São Vicente - SP, que altera o feriado de Tiradentes do dia 21 de abril de 2021 para o dia 23 de abril de 2021, conforme informação contida em ofícios enviados pela Ordem dos Advogados do Brasil - 44ª Subseção de São Vicente (expediente SEI 0271270-05.2021.4.03.8000).

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender os prazos processuais para os **processos eletrônicos**, em tramitação na Vara Federal e na Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 41.ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo – São Vicente, no dia 23 de abril de 2021, mantendo a prestação das atividades judiciárias exclusivamente de forma remota.

Art. 2.º Prorrogar para o próximo dia útil subsequente os prazos processuais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/04/2021, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2213, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Desembargadora Federal MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA, as férias agendadas de 10 a 29 de maio de 2021, (1º período 2021/2022), aprovadas pela Portaria PRES 2174/2021, para 9 a 28 de maio de 2021 e, autorizar a conversão do período de 29 de maio a 7 de junho de 2021 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/04/2021, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2214, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal convocado MARCELO GUERRA MARTINS, o período de férias agendado de 17 de maio a 5 de junho de 2021 (2.º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE n.º 2409/2020, para 30 de agosto a 18 de setembro de 2021, e autorizar a conversão do período de 19 a 28 de setembro de 2021 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/04/2021, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2584, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, o período de férias agendado de 14 a 28 de abril de 2021 (1º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE nº 2580/2020, para 15 a 29 de setembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 14/04/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 7568324/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UEP/DIAF

Processo SEI nº 0027788-25.2020.4.03.8000

Interessado: Gilciano Junior de Moraes

Assunto: Trânsito

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Defiro a concessão de 20 dias de trânsito ao servidor em epígrafe, a teor do previsto no art. 18 da Lei nº 8.112/90.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/04/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7589914/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001781-69.2015.4.03.8000

Documento nº 7589914

Conforme documento 7589852, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora NANJI YAKUSHIJIN ISHISAKI, no período de 13/04/2021 a 19/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/04/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7591415/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004721-07.2015.4.03.8000

Documento nº 7591415

Conforme documento 7591391, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROBERTA CRISTINALIGORIO, no período de 13/04/2021 a 12/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/04/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7591462/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024678-28.2014.4.03.8000

Documento nº 7591462

Conforme documento 7591438, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CRISTINE FRIESEN, no dia 13/04/2021.

DESPACHO Nº 7592060/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005174-02.2015.4.03.8000
Documento nº 7592060

Conforme documento 7592058, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CRISTINE HARADARODRIGUES, no período de 14/04/2021 a 13/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/04/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PORTARIA PRES Nº 2210, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Altera a escala do plantão judiciário do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI nº 0045883-06.2020.4.03.8000;

CONSIDERANDO o art. 9º, § 5º da Resolução CATRF3R nº 122, de 23/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a escala do plantão judiciário do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, fixada no art. 1.º da Portaria PRES nº 2125, de 07 de dezembro de 2020, conforme quadro abaixo, mantendo-a inalterada em relação aos demais períodos.

PERÍODO - ANO 2020	MAGISTRADOS
28 de abril a 05 de maio	NELSON PORFIRIO
21 a 28 de julho	BAPTISTA PEREIRA

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/04/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GABINETE DE CONCILIAÇÃO

PORTARIA GABCONCI Nº 60, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia conciliadora voluntária para atuação na Justiça Federal da 3ª Região

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTO DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0064193-62.2017.4.03.8001,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a voluntária abaixo relacionada, aprovada no "Curso de Capacitação de Mediadores e Conciliadores", promovido pelo CURSO ÊXITO - Instituto Panziera, entidade devidamente habilitada pelo NUPEMEC - TJSP, para atuar como CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

ANAANGÉLICA COELHO DE JESUS MASSOPUST - voluntária

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Cecon ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador e mediador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Domingues, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 14/04/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GABCONCI Nº 57, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0000275-42.2021.4.03.8002,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR as voluntárias abaixo relacionada, aprovadas no "Curso de Capacitação de Conciliadores da 3ª REGIÃO 2019-2", promovido pelo Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do Edital 2/2019 - GABCONCI, para atuar como CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

AMÁBILE WUNDERLICH - voluntária

ANDREA HIROMI MOROTO - voluntária

Art. 2º As conciliadoras ora nomeadas serão convocadas para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuarão sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Cecon ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador e mediador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado às conciliadoras por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, as conciliadoras informarão, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º As conciliadoras nomeadas nesta Portaria integrarão o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Sérgio Domingues, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação, em 14/04/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GABCONCI N° 62, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia conciliador voluntário para atuação na Justiça Federal da 3ª Região

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o voluntário abaixo relacionado, aprovada no "Curso de Mediação Judicial", promovido pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de São Paulo, para atuar como CONCILIADOR na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

JEAN MARCELO BENETTI - voluntário

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Cecon ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado ao conciliador por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Sérgio Domingues, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação, em 14/04/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GABCONCI N° 61, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia conciliadora voluntária para atuação na Justiça Federal da 3ª Região

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a voluntária abaixo relacionada, aprovada no "Curso de Capacitação nos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos", promovido pela Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no Núcleo ESA de Campinas, para atuar como CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

PAULA PENIDO BURNIER MARCONDES PEIXOTO VILLABOIM - voluntária

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Cecon ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA GABCONCI Nº 65, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia voluntária para atuação como conciliadora na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTO DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0003783-33.2020.4.03.8001.

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n.02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a voluntária abaixo relacionado, aprovado no "Curso de Capacitação de Conciliadores da 3ª Região" promovido pelo Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do Edital 2/2019 - GABCONCI, para atuar como CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas por este Gabinete e pelas Centrais de Conciliação instaladas no âmbito da Justiça Federal:

LETÍCIA MARIA RIBEIRO – voluntária

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocado pelo Gabinete da Conciliação para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Cecon ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2, letra "e" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1(um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Domingues, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 14/04/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GABCONCI Nº 63, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia voluntária para atuação como conciliadora na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTO DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0003783-33.2020.4.03.8001.

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n.02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a voluntária abaixo relacionado, aprovado no "Curso de Capacitação de Conciliadores da 3ª Região" promovido pelo Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do Edital 2/2019 - GABCONCI, para atuar como CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas por este Gabinete e pelas Centrais de Conciliação instaladas no âmbito da Justiça Federal:

FABIANA TOLEDO MALUENDA – voluntária

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocado pelo Gabinete da Conciliação para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Cecon ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2, letra "e" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1(um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Domingues, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 14/04/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GABCONCI Nº 64, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Inclusão de Juíza Federal no Cadastro Regional de Conciliadores da Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a Juíza Federal RENATA COELHO PADILHA, aprovada no CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES" promovido pela CALA - Câmara de Mediação e Arbitragem Latino Americana, no Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Domingues, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 14/04/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

EDITAL Nº 14/2021 - SP-CEHAS

SEGUNDO EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA 241ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que ficam retificados os seguintes lotes:

LOTE 118

Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 0000729-29.1999.403.6115 e Apensos

Vara: 1ª Vara Federal de São Carlos

Partes: FAZENDA NACIONAL (INSS) X FORTALEZA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS S/C LTDA, ANTONIO MUNHOZ FILHO E ANTONIO MUNHOZ FILHO - ESPOLIO

Em "Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus", **onde se lê:** A) A nua propriedade de 01 Imóvel residencial urbano, situado na cidade e Dourado/SP, comarca de Ribeirão Bonito, situado à Rua Coronel Francisco Martins Bonilha, 560, matriculado sob nº 12.643 no CRI de Ribeirão Bonito....., **leia-se:** SUSTADO. Em "Valor de avaliação", **onde se lê:** R\$ 700.670,16 (Setecentos mil e seiscentos e setenta reais e dezesseis centavos), **leia-se:** R\$ 368.773,77 (Trezentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos). Em "Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão", **onde se lê:** R\$ 700.670,16 (Setecentos mil e seiscentos e setenta reais e dezesseis centavos), **leia-se:** R\$ 368.773,77 (Trezentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).

LOTE 122

Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 0002280-87.2012.403.6115

Vara: 1ª Vara Federal de São Carlos

Partes: FAZENDA NACIONAL X REI FRANGO AVICULTURAL LTDA, VENDAX

COMERCIAL LTDA – ME, PHILIPPE HILDEBRAND, AARON HILDEBRAND, WILLIAN HILDEBRAND, HENRIQUE HILDEBRAND NETO E AARON HILDEBRAND, OTTO GUBEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)

Em "Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus", **onde se lê:** G) Matrícula nº 16.247 e 16.248 do CRI de Descalvado/SP – Imóvel rural denominado Granja Nossa Senhora do Carmo, glebas A e B, localizado neste município e comarca de Descalvado/SP...., **leia-se:** SUSTADO. Em "Valor de avaliação", **onde se lê:** R\$ 2.217.559,61 (Dois milhões e duzentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), **leia-se:** R\$ 1.684.066,89 (Um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Em "Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão", **onde se lê:** R\$ 1.108.779,81 (Um milhão e cento e oito mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), **leia-se:** R\$ 842.033,45 (Oitocentos e quarenta e dois mil trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)

LOTE 167

Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 0001583-93.2017.403.6114

Vara: 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

Partes: FAZENDA NACIONAL X MULTVENT - VENEZIANAS INDUSTRIAIS LTDA - ME

Em "Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus", **onde se lê:** A) Veículo VW/11.140, placa BWA 5491, ano/modelo 1991, RENAVAM 434070491...., **leia-se:** SUSTADO. Em "Valor de avaliação", **onde se lê:** R\$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais), **leia-se:** R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais). Em "Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão", **onde se lê:** R\$ 16.750,00 (Dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais), **leia-se:** R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

LOTE 173

Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 0006366-36.2014.403.6114

Vara: 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

Partes: UNIAO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL X SPORTIN INDUSTRIA DE

APARELHOS PARA GINASTICA EIRELI – EPP

Em "Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus", **onde se lê:** A) 01 serra circular de bancada para madeira, com carrinho móvel, motor 1.5 CV e 4 polos, marca CIMFEA, nº série 9055-GN...., **leia-se:** SUSTADO. **Onde se lê:** B) 01 serra circular de bancada para madeira, com carrinho móvel, motor 1.5 CV e 4 polos, marca INVICTA, nº série 01027605...., **leia-se:** SUSTADO. Em "Valor de avaliação", **onde se lê:** R\$ 33.300,00 (Trinta e três mil e trezentos reais), **leia-se:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Em "Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão", **onde se lê:** R\$ 16.650,00 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais), **leia-se:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

LOTE 178

Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 0001044-06.2012.403.6114

Vara: 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

Partes: FAZENDA NACIONAL (INSS) X EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOUTO LTDA – EPP, ADENAR CALISTO DA SILVA E DAMIANA GOMES FERREIRA DA SILVA

Em "Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus" **onde se lê:** A) 01 veículo marca Honda, modelo City EX Flex, ano 2009/2010, 4 portas, cor preta, placas ENF 7233...., **leia-se:** SUSTADO. Em "Valor de avaliação", **onde se lê:** R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), **leia-se:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Em "Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão", **onde se lê:** R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), **leia-se:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LOTE 179

Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 0006546-81.2016.403.6114 e apenso

Vara: 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

Partes: UNIAO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL (INSS) X AMD PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS E FERRAMENTARIA LTDA

Em "Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus", **onde se lê:** B) 01 fresadora ferramenta marca Clever, modelo 4VS e seus acessórios...., **leia-se:** SUSTADO. Em "Valor de avaliação", **onde se lê:** R\$ 125.106,71 (Cento e vinte e cinco mil e cento e seis reais e setenta e um centavos), **leia-se:** R\$ 89.106,71 (Oitenta e nove mil cento e seis reais e setenta e um centavos). Em "Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão", **onde se lê:** R\$ 62.553,35 (Sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), **leia-se:** R\$ 44.553,36 (Quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

LOTE 204

Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 5007595-31.2018.403.6105

Vara: 3ª Vara Federal de Campinas

Partes: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL X LIFE COMPANY INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

Em "Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus, **onde se lê:** B) 01 veículo Mercedes Benz/Accelo 1016, 2012/2012, placa FKT 772..., **leia-se:** SUSTADO. **Onde se lê:** C) 01 veículo Mercedes Benz/Accelo 1016, 2012/2012, placa FHD 9815..., **leia-se:** SUSTADO. Em "Valor de avaliação", **onde se lê:** R\$ 360.361,00 (Trezentos e sessenta mil e trezentos e sessenta e um reais), **leia-se:** R\$ 167.859,00 (Cento e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais. Em "Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão", **onde se lê:** R\$ 180.180,50 (Cento e oitenta mil e cento e oitenta reais e cinquenta centavos), **leia-se:** R\$ 83.929,50 (Oitenta e três mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

LOTE 246

Natureza e nº do Processo: Execução de Título Extrajudicial nº 5001885-27.2018.403.6106

Vara: 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Partes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X GIANIA. DOS SANTOS C. STUCHI – EPP e GIANI APARECIDOS SANTOS CARTAPATTI STUCHI

Em "Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus", **onde se lê:** C) Um veículo FIAT/DUCATO MAXICARGO, ano/modelo 2016/2017, cor branca, combustível diesel, chassi no. 93W245G3RH2164629, placa GEH-0340..., **leia-se:** SUSTADO. Em "Valor de avaliação", **onde se lê:** R\$ 265.331,50 (Duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), **leia-se:** R\$ 183.331,50 (Cento e oitenta e três mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). Em "Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão", **onde se lê:** R\$ 224.331,50 (Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), **leia-se:** R\$ 183.331,50 (Cento e oitenta e três mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Ficam mantidas as demais disposições não alcançadas pela presente retificação.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 14/04/2021, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 7586219/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0001930-52.2021.4.03.8001

EMPRESA: MA PEREIRA ENGENHARIA ME

Vistos, etc.

1. Acolho os termos da Informação nº 021/2021 – NUCT/SUFT (doc. 7586206).
2. Considerando que a área gestora relatou a ocorrência de fatos novos, intime-se novamente a empresa **MA PEREIRA ENGENHARIA ME** a apresentar Defesa Prévia, se assim lhe convier, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no artigo 26, § 3º, da Lei Federal nº 9.784/1999.
3. Encaminhem-se os autos à área gestora para ciência desta decisão.
4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7585544/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0025835-23.2020.4.03.8001

EMPRESA: BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação n. 16/2021 – DFOR/SP/ADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 7574910).
2. Embora o ordenamento jurídico assegure a imposição de sanções administrativas às empresas licitantes, é necessário que tais sanções sejam aplicadas de forma razoável e proporcional à gravidade da conduta da empresa e às circunstâncias do caso concreto.
3. No caso em análise, a aplicação da penalidade à empresa **BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.** representaria medida desarrazoada, uma vez que não restou demonstrada a má-fé da licitante, pois a documentação para habilitação foi anexada ao Comprasnet, mesmo que de forma extemporânea.
4. Diante disso, fica isenta de responsabilidade e não aplico qualquer penalidade à empresa **BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consagrados no art. 2º da Lei n. 9.784/99.
5. Cientifique-se a empresa **BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.** do teor desta decisão e do parecer em epígrafe.
6. Comunique-se o Núcleo de Compras e Licitações do teor desta decisão e, após, arquive-se o processo.
7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7586277/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0028121-71.2020.4.03.8001

EMPRESA: FIOLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n. 41/2021 – DFOR/ SADM-SP/NUCT/SUFT(doc. 7586186).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **FIOLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso de 63 (sessenta e três) dias no fornecimento de 500 (quinhentas) Lâmpadas de LED, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, item 2, da Ata de Registro de Preços n. 12.1120.10.19 c/c o art. 87, inc. I, da Lei n. 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **FIOLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “F”, da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2021, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7589438/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0019443-67.2020.4.03.8001

EMPRESA: VINICIUS BARRIONUEVO GARCIA GULLO

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer/ Licitação n. 17/2021– DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT(doc. 7589220).

2. Autorizo o prosseguimento do procedimento de apuração de falta no procedimento licitatório aberto contra a empresa **VINICIUS BARRIONUEVO GARCIA GULLO**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **VINICIUS BARRIONUEVO GARCIA GULLO** para se manifestar acerca dos fatos narrados e da penalidade avertida no parecer em epígrafe, apresentando defesa prévia, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2021, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 7591907/2021

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020-RP

Processo nº 0009520-17.2020.4.03.8001

Tomo público que o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto consiste no Registro de Preços de Mobiliário, consistente em Cadeiras para Funcionário, Cadeiras para Funcionário Obeso e Cadeiras Giratória Alta - Tipo Caixa, restou fracassado.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

Renato Ladwig dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Renato Ladwig Dos Santos, Pregoeiro**, em 14/04/2021, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7590806/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0028163-57.2019.4.03.8001

EMPRESA: CENTURION SEGURANÇAE VIGILÂNCIALTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos da Informação nº 022/2021 – NUCT/SUFT (doc. 7590759).

2. **INDEFIRO** o pedido de reconsideração apresentado pela empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, ante a falta de apresentação de novos argumentos que pudessem desconstituir a Decisão nº 7550775.

3. Posto isso, mantenho integralmente a Decisão nº 7550775.

4. Cientifique-se a empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** do teor desta decisão e da Informação epigrafada, reintimando-a para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor de **RS 85.020,84 (oitenta e cinco mil, vinte reais e oitenta e quatro centavos)** mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no §3º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.784/1999.

5. Após, dê-se cumprimento aos itens 4 e 5 da Decisão nº 7550775.

6. Publique-se.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORS P n.º 26, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Revoga a Portaria DFORS P n.º 23, de 31 de março de 2021, restaurando os efeitos da Portaria DFORS P n.º 69, de 07 de janeiro de 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar público os feriados municipais acolhidos por esta Justiça Federal, nas cidades que abrigam Fóruns Federais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Despacho SADM-SP n.º 7588592;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0027084-09.2020.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria DFORS P n.º 23, de 31 de março de 2021, restaurando os efeitos do inteiro teor da Portaria DFORS P n.º 69, de 07 de janeiro de 2021, que comunica os feriados municipais do ano de 2021 das subseções que compõem a Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/04/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSJ

PORTARIA UGEP DFORS P/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N.º 1381, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0000588-06.2021.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, conforme solicitados por mensagens eletrônicas constantes no doc. sei 7586789;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MARCOS RIBEIRO PEREIRA**, RF 8555, para substituir o servidor **ANSELMO VARGAS ANTENOR**, RF 5970, Supervisor da Seção de Contabilidade (FC-5), no período de 05 a 14.04.2021, em virtude de férias;

II – DESIGNAR o servidor **EDINALDO INACIO DE ALENCAR**, RF 6879, para substituir a servidora **ALICE HARUMI AOKI MORITA**, RF 5496, Supervisora da Seção de Pagamento de Diárias e Suprimento de Fundos (FC-5), no período de 05 a 14.04.2021, em virtude de férias;

III - DESIGNAR a servidora **ANICE PAULA GODE DE ALMEIDA**, RF 7255, para substituir o servidor **RODOLFO TAKESHI NAKASUMI**, RF 7263, Supervisor da Seção de Análise, Revisão e Controle de Contratos (FC-5), no período de 05 a 14.04.2021, em virtude de férias;

IV - DESIGNAR o servidor **CARLOS MITURU MIYAMOTO**, RF 3567, para substituir o servidor **FLORISVALDO DOS SANTOS**, RF 2935, Supervisor da Seção de Licitações (FC-5), no período de 10 a 12.03.2021, em virtude de gozo de dias trabalhados em recesso;

V - DESIGNAR o servidor **MARCEL GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA**, RF 8303, para substituir o servidor **MARCOS DAVID OLIVARES**, RF 3603, Supervisor da Seção de Exercícios Fíndos e Relatórios (FC-5), nos períodos de 08 a 12 e 21 a 25.03.2021, em virtude de férias, no período de 13 a 20.03.2021, em virtude de licença nojo, bem como no dia 26.03.2021, em virtude de gozo de dia trabalhado em recesso;

VI - DESIGNAR o servidor **DANUBIO DE OLIVEIRA CARVALHO REICHMANN**, RF 7937, para substituir a servidora **MARIA ARMONIA ADAN GIL**, RF 1785, Supervisora da Seção de Direitos e Vantagens (FC-5), no dia 06.04.2021, em virtude de licença saúde;

VII – DESIGNAR a servidora **LUCIANA APARECIDA DA SILVA**, RF 6815, para substituir a servidora **DANIELE MARX DA SILVA BARROS**, RF 8388, Supervisora da Seção de Ingresso (FC-5), no período de 05 a 09.04 e no dia 12.04.2021, em virtude, respectivamente, de férias e gozo de dia trabalhado em recesso;

VIII - DESIGNAR a servidora **ORNELLA MIHO ISHIDA TEDESCO**, RF 6241, para substituir a servidora **TATIANA MITIKO MARUITI**, RF 3160, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde (FC-6), no dia 09.04.2021, em virtude de licença para doação de sangue;

IX – DESIGNAR a servidora **MARTA LINO PINTO**, RF 5771, para substituir o servidor **JOÃO PAULO TIVERON**, RF 7450, Supervisor da Seção de Contratos Continuados de Serviços de Limpeza (FC-5), nos dias 08 e 09.04.2021, em virtude de gozo de dias trabalhados em recesso;

X - DESIGNAR o servidor **DELFINO DE SOUSA MENDONÇA**, RF 7273, para substituir o servidor **SÉRGIO TINOCO CORDEIRO FILGUEIRAS**, RF 2793, Diretor do Núcleo de Serviços Administrativos (FC-6), nos períodos de 07 a 10.01, 23 a 25.01, 31.01, 16.02 e de 06 a 09.03.2021, em virtude da Coordenação do Grupo de Trabalho "Central de Digitalização – DIGI", nos períodos de 11 a 22.01 e 24.02 a 05.03.2021, em virtude de férias, bem como nos períodos de 26.01 a 30.01, 01.02 a 15.02 e 17 a 23.02.2021, em virtude de licença saúde;

XI - DESIGNAR o servidor **ALEX DE OLIVEIRA BELAS**, RF 5361, para substituir o servidor **DELFINO DE SOUSA MENDONÇA**, RF 7273, Supervisor da Seção de Contratos Continuados de Serviços de Limpeza (FC-5), nos períodos de 23 a 26.03, 18.06 a 12.07, 24.08 a 03.09 e de 08.09 a 28.10.2020, bem como no período de 06.02 a 09.03.2021, em virtude de substituição na Diretoria do Núcleo de Serviços Administrativos;

XII - AUTORIZAR que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento por exercícios fíndos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012 - C/JF, para o reconhecimento da dívida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N.º 7591138/2021 - DFORS P/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005561-04.2021.4.03.8001

Documento nº 7591138

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7589387, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora **ANA PAULA FERREIRA NUNES GOMES** - RF 7350, para o período de 09/04/2021 a 16/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/04/2021, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7591685/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0016878-67.2019.4.03.8001
Documento nº 7591685

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7590960, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor AZIZ OMEIRI - RF 3620, para o período de 13/04/2021 a 15/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/04/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7591715/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007484-07.2017.4.03.8001
Documento nº 7591715

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7590889, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDSON SABINO SERIO - RF 1963, para o período de 10/04/2021 a 16/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/04/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7591740/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013079-21.2016.4.03.8001
Documento nº 7591740

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7590876, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DAGMAR SCHULZE HOFFMANN - RF 4997, para o período de 13/04/2021 a 14/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/04/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7592191/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0061446-76.2016.4.03.8001
Documento nº 7592191

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Tendo em vista o Documento SEI nº 7591864, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 13/04/2021, formulado pela servidora IANDRA LUISA SOARES DE CAMARGO, RF 7422.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/04/2021, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7592333/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008715-06.2016.4.03.8001
Documento nº 7592333

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7591953, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor PAULO HIROYUKI MISAWA - RF 7092, para o período de 13/04/2021 a 14/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/04/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 1385, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0062438-03.2017.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM (doc. 6937003), de 11 de fevereiro de 2021, da MM. Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Justiça Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Informação JALE-NUAR (doc. Sei 7492612), de 02 de março de 2021, da Diretora de Núcleo da Diretora da Subseção Judiciária de Jales;

CONSIDERANDO os termos Manifestação SULM (doc. 7493180), de 04 de março de 2021, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Diretora do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM (doc. 7493672), de 05 de março de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de São Paulo;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ELVIS ANTONIO DA SILVA, RF 1959, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, lotado na Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, para, comprejuízo de suas atribuições, prestar serviço na Diretoria da Subseção Judiciária de Jales, no período de 22.02 a 05.03.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2021, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 1384, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0033223-11.2019.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos da Manifestação SULM (doc. 5563382) de 28 de fevereiro de 2020, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 19 (doc. Sei 5565294), de 28 de fevereiro de 2020, do Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Ato nº 3145, de 11 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 17.03.2021;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM (doc. Sei 7531305), de 13 de abril de 2021, do Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

ALTERAR a lotação da servidora SUZANA MATSUMOTO, RF 2630, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 3ª Vara Federal de Bauri para o Juizado Especial Federal Cível da referida Subseção Judiciária, cessar sua prestação de serviços no referido Juizado Especial Federal Cível, e manter sua designação para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), do Juizado Especial Federal Cível de Bauri, tudo a partir de 17.03.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2021, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5553901/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0058684-53.2017.4.03.8001

Documento nº 5553901

De acordo com a informação SUSL.5553890, da Seção do Pró-Social.

Nos termos da Resolução 2/2008, do CJF, e IN-38-03, do TRF3, a ex-cônjuge Elisabete Maria Angelon perdeu a qualidade de dependente do servidor titular Cássio Angelon – RF 991 assim que ocorreu o divórcio, razão pela qual não pode receber nenhum benefício previsto nas legislações mencionadas.

Dê-se ciência ao servidor da informação SUSL.5553890 e deste despacho para que se manifeste acerca da concordância para devolução dos valores recebidos indevidamente, no prazo de 10 dias.

Caso não haja concordância ou não se manifeste, AUTORIZO a abertura de processo administrativo à parte para fins de reposição ao erário do valor recebido indevidamente pelo servidor Cássio Angelon – RF 991, por sua ex-cônjuge Elisabete Maria Angelon, a título de Auxílio-Saúde, durante o período de abril/2019 a junho/2019, nos termos da Resolução 68, de 27 de Julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal e art. 46, da Lei nº 8.112/1990, alterado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04 de setembro de 2001.

À Seção do Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/04/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-10V N° 20, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

TIAGO BITENCOURT DE DAVID, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE

1 – INFORMAR QUE no período de **24 a 28 de maio de 2021** (aprovado pela Portaria CJF3R nº 442, de 18/12/2020), por 05 (cinco) dias úteis, podendo haver duração superior à prevista, por solicitação justificada do magistrado responsável, deferida pela Exma. Corregedora Regional, será realizada **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo, em cumprimento ao disposto no art. 13, incisos III e IV, da Lei nº 5.010/66, nos artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, nos artigos 102 a 117 do Provimento CORE nº 01/2020, na Portaria CORE nº 2578/2021 e na Instrução Normativa CORE nº 1/2021.

Os trabalhos terão início às **13 horas do dia 24 de maio de 2021**, por via remota e em etapa única, conforme determinado pela Portaria CORE nº 2578/2021. A inspeção contará com a presença de todos os servidores e do(a) Juiz(a) que estiver na titularidade da Vara.

Será utilizado o sistema Microsoft Teams para a abertura e o encerramento dos trabalhos de Inspeção, conforme facultado pelo artigo 2º da Portaria CORE nº 2578/2021.

2 - Durante o período da inspeção, deverão ser registradas as reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado e será observado o seguinte:

- a) não haverá interrupção ou suspensão dos prazos judiciais fixados às partes;
 - b) a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;
 - c) conforme determinado no artigo 3º da Portaria CORE nº 2578/2021, o atendimento aos interessados, bem como o recebimento de reclamações, sugestões ou considerações, será realizado de forma não presencial, para os fins do art. 106, *caput*, e na hipótese do seu § 1º, II, do Provimento CORE 1/2020. Caso necessário, o atendimento deverá ser feito mediante encaminhamento pelo interessado de e-mail ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (CIVEL-SE0A-VARA10@trf3.jus.br) ou por intermédio do "balcão virtual".
 - d) nos termos do inciso I da Instrução Normativa CORE nº 1/2021, os processos físicos ficam dispensados da Inspeção, salvo se o Juízo entender necessário e possível, com a observância das medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde e determinadas pelas normas desta Corte, a sua análise no período regular que designou para os trabalhos, conforme Calendário aprovado pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.
 - e) a critério do magistrado responsável, poderão ser mantidas inalteradas as pautas de audiências e julgamentos, se não houver prejuízo à adequada realização dos procedimentos de inspeção;
 - f) a Inspeção Geral Ordinária obedecerá aos parâmetros fixados no artigo 2º da Instrução Normativa CORE nº 1/2021
 - g) ficam dispensados da Inspeção os processos eletrônicos na forma estabelecida pelo inciso II do artigo 1º da Instrução Normativa CORE nº 1/2021, não estando dispensados os feitos descritos no artigo 3º do mesmo diploma regulamentar.
- 3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa CORE nº 1/2021.
- 4 - Deverão ser cientificados dos termos desta Portaria a Procuradoria Regional da República, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Procuradoria Regional Federal, a Caixa Econômica Federal e a Defensoria Pública da União.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bitencourt De David, Juiz Federal Substituto**, em 14/04/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 124, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUIZA FEDERAL COORDENADORA, EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
23/04 a 30/04/2021	3ª	Dra. Flávia Serizawa e Silva

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal e Previdenciário, em exercício**, em 13/04/2021, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-06VNº 40, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR**, Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal Criminal Federal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e em Lavagem de Valores da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV, do artigo 13 da Lei n.º 5.010/66, os artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a Portaria nº 373, de 29 de novembro de 2019, do CJF da 3ª Região e a Portaria CJF3R n.º 442 de 18 de dezembro de 2020 que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020, da Instrução Normativa 1/2021, de 12 de abril de 2021 e Portaria CORE n.º 2578 de 12 de abril de 2021, ambas da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 16 de 05 de abril de 2021 que prorroga o trabalho presencial até o dia 31 de maio de 2021.

RESOLVE :

I. Designar o **dia 03 de maio de 2021**, para início da Inspeção Geral Ordinária na 6ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, por 5 (cinco) dias, cujos trabalhos estender-se-ão até o **dia 07 de maio de 2021**.

II. A audiência de abertura e encerramento serão realizadas por videoconferência pela ferramenta Microsoft Teams, sob a presidência do MM Juiz Federal Titular, **às 14 horas do dia 03 de maio de 2021 e às 17 horas do dia 07 de maio de 2021, respectivamente**;

III. Por determinação da Corregedoria Regional ou solicitação justificada do magistrado responsável, deferida pela Corregedoria Regional, poderão ser realizadas inspeções gerais adicionais ou com duração superior à prevista no inciso I da presente.

IV. Determinar, excepcionalmente, que a Inspeção será procedida apenas nos registros e processos eletrônicos, consoante artigo 1º da Instrução Normativa n.º 1 de 12/04/2021 da Corregedoria Regional da 3ª Região;

V. Durante o período de Inspeção serão registradas as reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado, mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico *crimin-se06-vara06@trf3.jus.br*.

VI. Será observado, na unidade judiciária, o que segue:

a) não será interrompida a distribuição, tampouco suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;

b) de acordo com o determinado no inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa CORE n.º 1 de 12 de abril de 2021, que dispensa a inspeção de processos físicos, não haverá suspensão dos respectivos prazos processuais;

c) a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção (art.106, inciso II, do Provimento 01/2020-CORE 3ª Região);

d) serão mantidas eventuais audiências pautadas no período designado para a realização da Inspeção Geral Ordinária (art.106, inciso III, do Provimento 01/2020-CORE 3ª Região);

e) o encaminhamento do relatório à Corregedoria Regional se dará após a conclusão dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária, nos termos dos artigos 115 e 116 do Provimento CORE 01/2020.

VII. Dar ciência da portaria, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região; à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal desta 3ª Região; e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

VIII. Dar ciência, por meio eletrônico, à Procuradoria Regional da República, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal, Defensoria Pública da União, conselhos profissionais e outras entidades a critério do magistrado responsável, que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos mediante agendamento, ou fazer solicitações ou apontamentos no e-mail institucional da vara: *crimin-se06-vara06@trf3.jus.br*.

IX. Determinar que cópia desta seja afixada em local de ampla visibilidade neste fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Martins Lopes Junior, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR
Juiz Federal

13ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-13VNº 40, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **JOÃO ROBERTO OTTAVI JÚNIOR**, MM. Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal das Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66 de 30 de maio de 1966, artigos 43 a 52, do Regimento Interno, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, artigos 102 a 117 do Provimento CORE nº 1/2020, as Resoluções CJF 496/2006 e 530/2006, e Portaria CJF3R nº 373, de 29 de novembro 2019, e ainda a Instrução Normativa nº 1, de 12 de abril de 2021 e a Portaria nº 2.578, de 12 de abril de 2021, ambas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

I - Designar o **dia 17 de maio de 2021, às 14h**, para início, por meio remoto, da Inspeção Geral Ordinária da 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária-, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 21 de maio de 2021;

II - A Inspeção será realizada nos Livros e Registros eletrônicos da Secretaria, bem como em processos ativos, além dos suspensos e sobrestados, por amostragem, em qualquer hipótese restritos somente aos que tramitam por meio eletrônico;

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

a) Não se interromperá a distribuição;

b) Não serão concedidas férias aos servidores;

IV - O expediente externo estará suspenso, em decorrência da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16, de 05 de abril de 2021, ressalvada a não interrupção ou suspensão dos prazos fixados às partes nos processos eletrônicos, consoante previsto no inciso I, §1º, do artigo 106, do Provimento CORE nº 1/2020.

V - Determinar aos servidores encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Franquear, a qualquer interessado, o registro de reclamações, sugestões ou considerações outras, relativas aos serviços prestados no juízo, a ser encaminhado ao e-mail FISCAL-SE0G-*VARA13@trf3.jus.br*

VII- Oficiar-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII- Oficiar-se à Procuradoria Regional da República, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal, Defensoria Pública da União e conselhos profissionais, certificando-se acerca da Inspeção Geral Ordinária, para a qual poderão se credenciar a fim de acompanhar os trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Roberto Ottavi Junior, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-02VNº 37, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Araçatuba, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento das ações cíveis e das execuções de qualquer espécie da Justiça Federal da 3ª Região, com a observância da competência jurisdicional e administrativa do Juízo,

Art. 1º. Fica autorizada a prática do(s) seguinte(s) ato(a) processual(is), independentemente de despacho judicial:

I – a intimação das partes do retorno dos autos da Central de Digitalização, bem como para que se manifestem sobre os documentos inseridos no PJe, apontando, eventualmente, possíveis divergências do material digitalizado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º. Todos os atos praticados pelos servidores deverão ser certificados nos autos, com menção desta Portaria.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à E. Corregedoria Regional da Justiça Federal de Terceira Região.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-JEF-SEJF Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, Juiz Federal da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Araçatuba, 7ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a Inspeção Geral Ordinária neste Juizado Especial Federal foi designada para o período de 3 a 7 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço.

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora **RENATA CAETANO DA SILVEIRA DORNELLAS, RF 5196**, de **03/05/2021 a 14/05/2021** para **07/06/2021 a 18/06/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal Titular**, em 15/04/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-JEF-SEJF Nº 15, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece diretrizes para a implantação do "Balcão Virtual" no âmbito do Juizado Especial Federal de Araçatuba.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 406/2021, que dispõe sobre o horário de atendimento ao público externo nos Fóruns da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 407/2021, que regulamentou a implantação da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", no âmbito do Tribunal Regional Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a implantação do "Balcão Virtual" no âmbito do Juizado Especial Federal de Araçatuba.

RESOLVE:

Art 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para responderem pelo atendimento no "Balcão Virtual" durante todo o horário de expediente externo, conforme a seguinte escala:

- **Sumaya Yassin - RF 2516, das 12 horas às 14 horas;**

- **Luciana Serrante Santos Branco - RF 5193, das 14 horas às 16 horas;**

- **Lilian Barreto Mendes Dall'Oca - RF 3710, das 16 horas às 19 horas.**

§ 1º Eventual ausência de uma servidora ora escalada deverá ser suprida pelas demais, em revezamento.

§ 2º Havendo ausência de mais de um servidor escalado, outro(s) servidor(es) será(ão) escalado(s) para suprir a demanda, conforme necessidade.

§ 3º Qualquer servidor lotado neste JEF poderá ser escalado pelo Diretor da Secretaria para substituição, independentemente de Portaria.

Art. 2º O(A) Servidor(a) escalado(a) deverá prestar o atendimento de maneira cordial, técnica e objetiva, possibilitando que todos os usuários possam ser atendidos com brevidade e efetividade, devendo orientar o interessado a encaminhar eventuais dúvidas complexas ao correio eletrônico da Secretaria deste Juizado, não dispensado o petição para postulações.

Parágrafo Único Havendo o acesso simultâneo de mais de um usuário, o atendimento será de maneira sucessiva, observando-se a ordem de acesso à plataforma, permanecendo os demais usuários aguardando, na sala de espera virtual, a disponibilidade do servidor.

Art. 3º O "Balcão Virtual" não substitui o sistema de petição do processo eletrônico, sendo vedado o uso para o protocolo de petições, conforme art. 4º da Resolução 407/2021 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 19/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal Titular**, em 15/04/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-JEF-01VG Nº 54, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **LUCIANA SERRANTE SANTOS BRANCO, RF 5193**, ocupante da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Atendimento do Juizado Especial Federal de Araçatuba (FC-5), solicitou compensação nos dias **22/04 e 23/04/2021**;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a referida servidora a compensar os dias solicitados, utilizando-se de saldo do banco de horas, e **DESIGNAR** a servidora **LILIAN BARRETO MENDES DALL'OCA, RF 3710**, Técnica Judiciária, para substituí-la na Função Comissionada de Supervisor da Seção de Atendimento do Juizado Especial Federal de Araçatuba (FC-5), nos dias **22/04 e 23/04/2021**;

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 15/04/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-DSUJ Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal Diretor desta r. 7ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** a 1ª parcela de férias regulamentares da servidora LAURA DIVINA RAFFA - RF 2535, anteriormente designada para o período de 08/03 a 19/03/2021, em razão de afastamento por atestado médico, no período de 14/03/21 a 19/03/21, e **TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO SERVIÇO** designo o período de 16/11 a 21/11/2021, para a servidora usufruir os 06 (seis) dias de férias remanescentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogo a Portaria n. 82 (doc SEI 7550982).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 13/04/2021, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAARAC-DSUJ Nº 85, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal Diretor desta r. 7ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º **INTERROMPER** as férias dos servidor FERNANDO CEZAR SILVA - RF 1577, lotado no NUAR de Araçatuba, a partir do dia 06/04 (doc SEI 7365927), por absoluta necessidade de serviço, ficando os 09 (nove) dias remanescentes para gozo em data oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogo a Portaria 83 (doc SEI 7563672)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 13/04/2021, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

Portaria BOTU-JEF-01VG Nº 27, DE 13 DE abril DE 2021.

O **JUIZ FEDERAL RONALD GUIDO JUNIOR**, Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Botucatu, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 43 a 52, do Regimento Interno, do Egrégio Conselho da Justiça Federal – 3ª Região e artigos 102 a 117, do Provimento CORE nº 01/2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 442, de 18 de dezembro de 2020, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o dia 03 de maio de 2021, às 11:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária na 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de Botucatu/SP, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 05 de maio de 2021, por 03 (três) dias úteis, podendo, se necessário, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Excelentíssima Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

II – DETERMINAR que a inspeção seja procedida, se possível, em todos os Livros, Pastas e Registros da Secretaria e do Gabinete do Juizado Especial Federal de Botucatu;

III – DETERMINAR que durante o período de inspeção, em atenção aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que regem os procedimentos nos Juizados Especiais Federais, os serviços neste Fórum transcorram normalmente, inclusive com realização de audiências, perícias, protocolo e distribuição, dentre outros, respeitadas as normas já destacadas quanto à observância de medidas preventivas à saúde pública em decorrência da COVID-19;

IV – DETERMINAR que, durante o período de inspeção, não sejam concedidas férias aos servidores lotados neste Juizado, sendo vedada qualquer tipo de compensação neste período;

V – DETERMINAR que o Diretor de Secretaria deste Juizado solicite auxílio do Diretor do Núcleo de Apoio Regional a respeito da regularidade do patrimônio deste Juizado;

VI – DETERMINAR que a Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição apresente ao Diretor de Secretaria certidão em que conste o número total de processos distribuídos e o número de atendimentos realizados no ano em curso;

VII – DETERMINAR que a Oficial de Gabinete apresente ao Diretor de Secretaria quantitativo dos processos que se encontram conclusos para julgamento e decisão de antecipação de tutela ou liminar/cautelal, além de eventuais apontamentos, observações e sugestões;

VIII – OFICIE-SE ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da Terceira Região; ao Excelentíssimo Senhor Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

IX - OFICIE-SE ao Ministério Público Federal; à Advocacia Geral da União; à Procuradoria da Fazenda Nacional; à Procuradoria Federal Especializada-INSS; à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Botucatu e Caixa Econômica Federal, cientificando-se da realização da Inspeção Geral Ordinária neste Juizado Especial Federal, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos de inspeção, que, nesse momento de pandemia, será realizada de forma virtual. Registro que não será necessário o envio de ofício à Defensoria Pública da União, uma vez que não possui sede nesta subseção;

X - DETERMINAR que a presente Portaria seja afixada em local de ampla visibilidade no Juizado Especial Federal de Botucatu, nos termos do art. 105 do Provimento Core 01/2020;

XI - DETERMINAR que, em virtude das medidas protetivas à saúde pública em decorrência da COVID-19, a abertura e encerramento do procedimento de Inspeção Geral Ordinária do Juizado Especial Federal de Botucatu seja realizado virtualmente, com utilização da plataforma TEAMS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Guido Junior, Juiz Federal**, em 15/04/2021, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-01VNº 33, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a inspeção geral ordinária da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista do ano de 2021

O JUIZ FEDERAL TITULAR E CORREGEDOR PERMANENTE DA 1ª VARA FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA, em cumprimento aos comandos normativos do artigo 13, incisos III e IV, da Lei nº 5.010/66, e dos artigos 102 a 116 do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO as determinações e medidas preventivas adotadas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), previstas especialmente na Resolução nº 313 de 19.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10 de 03.07.2020, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CORE nº 2578, de 12.04.2021, que dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, no ano de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Dar ciência de que, no período 03 a 07 de maio de 2021, de acordo com o cronograma de realização das inspeções gerais ordinárias anuais do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fará inspeção geral ordinária da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, nos processos eletrônicos, de maneira remota, visando à identificação e saneamento de irregularidades administrativas e processuais, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas, e superação de gargalos de produção.

Art. 2º Designar o dia 03 de maio de 2021, às 14 horas, para a abertura dos trabalhos de inspeção.

Art. 3º Determinar a inspeção dos processos eletrônicos em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe e no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU.

Art. 4º Determinar a observação, durante os trabalhos de inspeção, no período indicado no artigo 1º, do seguinte:

I – não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes nos processos eletrônicos;

II – não haverá a prática de atos processuais de maneira presencial;

III – a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;

Art. 5º Determinar a disponibilização de cópia desta Portaria na página da internet da 23ª Subseção Judiciária: <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/informacoes-gerais/braganca-paulista/>.

Art. 6º Deferir a quaisquer interessados o encaminhamento, por meio da plataforma "balcão virtual" ou do correio eletrônico bragan-se01-vara01@trf3.jus.br, de reclamações, sugestões ou considerações sobre o trabalho da Unidade Judiciária.

Art. 7º Determinar que se dê ciência à Procuradoria Regional da República, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal e Conselhos Profissionais com processos em tramitação no juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Mendes Sobrinho, Juiz Federal**, em 15/04/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

INTIMAÇÃO Nº 7591991/2021

Em razão da situação atual se impor restrições às aproximações, e se evitando maiores prejuízos às partes que tiveram sinalização de apresentação de proposta para acordo em suas demandas, com fundamento nas Portarias conjuntas 01 e 02 ambas de 2020 da Presidência e Corregedoria do TRF da 3ª Região, orientando a possibilidade de as audiências serem VIRTUAIS, a Central de Conciliação de Bragança Paulista, informa que :

De ordem do Excelentíssimo Senhor MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação de Bragança Paulista DR. Ronald de Carvalho Filho, CONVOCAMOS Vossa Senhoria para AUDIÊNCIA VIRTUAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO a fim de verificarem a proposta de acordo elaborada pela CEF, **a se realizar no dia e hora abaixo indicados na tabela que é parte integrante deste documento.**

Informamos aos Srs Advogados com poderes outorgados para transgír que não é necessária a participação da audiência da parte autora, podendo a audiência aguardar por alguns minutos para que o patrono verifique como autor se concorda com a proposta de acordo, e em seguida finalizamos a audiência, sendo que aceita a proposta será depositado o valor na conta indicada pelo patrono, no prazo de 15 (quinze) dias.

As audiências VIRTUAIS, serão realizadas preferencialmente pela ferramenta SKYPE, com vistas à parametrização segue o endereço de skype utilizado por esta CECON de Bragança Paulista/SP (sergio.rodrigues810) assim como o celular do supervisor da CECON, para mensagem de texto por whatsapp, apenas por texto no whatsapp... (11) 9 3742 5159. Assim que possível haverá o retorno.

DATA	HORÁRIO	PROCESSO	AUTOR	ADV AUTOR	RÉU	ADV RÉU
20/04/2021	10:00	0004063-73.2020.4.03.6329	FRANCISCO CESAR DA COSTA	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA-SP151776	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538
20/04/2021	10:30	0004064-58.2020.4.03.6329	JOSE ROBERTO DE SOUSA GOMES	ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA-SP151776	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538
20/04/2021	11:00	0001544-28.2020.4.03.6329	BRUNA BISPO COELHO	ADRIANO JOSÉ MARCHI-SP374008	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538
20/04/2021	11:30	0004042-97.2020.4.03.6329	NEUZA BENEDITA APARECIDA DE SOUZA	ALESSANDRO DINIS-SP260706	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538
20/04/2021	14:00	0000218-33.2020.4.03.6329	TEOFILO RODRIGUES DE BARROS	ANGELO DI BELLA NETO-SP232309	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538
20/04/2021	14:30	0003300-72.2020.4.03.6329	ANDRE LUIS DOMINGOS E OUTRO	CRISTIANO SCACHETTI AVANCINI-SP203584A	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538
20/04/2021	15:00	0002062-18.2020.4.03.6329	ALESSANDRA DOS SANTOS	ESTER GATTI DE SOUZA-SP373468	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538
20/04/2021	15:30	0003054-76.2020.4.03.6329	VERA REGINA DE CARVALHO	JULIANA RAMOS OLIVEIRA COSTA-SP432381	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538
22/04/2021	10:00	0001450-80.2020.4.03.6329	PRISCILA NARDIN	LUIS FERNANDO ARAUJO REIS-SP323964	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538
22/04/2021	10:30	0000074-25.2021.4.03.6329	ANDRE LUIS XAVIER DUTRA	RAUL GALLO GIRO-SP436548	CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538
22/04/2021	11:00	0003983-12.2020.4.03.6329	ALEXANDRE TIROTTI JUNIOR	ROBERTO AIRTON MACKEVICIUS FILHO-SP372415	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538
22/04/2021	11:30	0000065-63.2021.4.03.6329	RENATA APARECIDA BORIN REGIANI	RODRIGO DE BRITO MARTINS-SP393069	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538
22/04/2021	14:00	0003694-79.2020.4.03.6329	JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538
22/04/2021	14:30	0003846-30.2020.4.03.6329	THIAGO RODRIGUES DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538
22/04/2021	15:00	0003454-27.2019.4.03.6329	JOANA DARC STAFOCHER DA SILVA	VANESSA CRISTINA GIMENES FARIA E SILVA-SP167940	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ÍTALO SÉRGIO PINTO OAB/S 184.538

Documento assinado eletronicamente por Sérgio Luiz de Oliveira Rodrigues, Supervisor, em 14/04/2021, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-JEF-SEJF Nº 47, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera, em parte, a Portaria nº 41 (7495765)

O DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL de BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 221/2012, do Conselho de Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a necessidade de readequar os períodos de férias dos servidores para que seja mantido o regular andamento dos serviços desta Secretaria,

CONSIDERANDO o interesse da Administração,

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora ANGELITA MORAIS KARAPETYAN, Assistente de Atendimento, RF 8036, nos seguintes termos:

De: 10/05/2021 a 28/05/2021

Para: 10/05/2021 a 14/05/2021

De: 08/09/2021 a 14/09/2021

Para: 08/09/2021 a 17/09/2021

De: 16/11/2021 a 19/11/2021

Para: 03/11/2021 a 17/11/2021

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Seção de Férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal, em 14/04/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-01V Nº 37, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA, 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos II, III, IV e VIII; artigo 41, incisos I a XVII; e artigo 55, todos da Lei 5.010/66;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 a 117 do Provimento CORE 01/2020;

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 442, de 18 de dezembro de 2020, do Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do dia 07/01/2021, que aprovou o calendário de Inspeção Geral Ordinária neste Juízo Federal para o período de 03 a 07 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as determinações da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 10, DE 03 DE JULHO DE 2020 e suas alterações posteriores, especialmente a PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 16, DE 05 DE ABRIL DE 2021, que determinou a prorrogação até 31 de maio de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais estabelecida pela Portaria Conjunta nº 10/2020;

CONSIDERANDO a Portaria CORE n. 2578, de 12 de abril de 2021, e a Instrução Normativa CORE n. 01/2021, de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

I – Designar o período de 03 a 07 de maio de 2021, por 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo, em etapa única, por via remota, conforme artigo 1º da Portaria CORE n. 2578/2021;

II - Os trabalhos terão início às 11 horas do dia 03 de maio de 2021, através do sistema *Microsoft Teams*, e serão realizados pelos Juizes Federais lotados nesta Vara, servindo como Secretário o Diretor da Secretaria, que lavrará a ata de abertura, e providenciará a assinatura virtual de todos os servidores da 1ª Vara Federal de Franca, os quais encontram-se em teletrabalho;

III - Os trabalhos de inspeção deverão ser realizados nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa CORE n. 01/2021, de 12 de abril de 2021, observando-se o que dispõem os artigos 102 e seguintes do Provimento CORE n. 01/2020 e atender-se-á ao seguinte:

a) não se interromperá a distribuição, nem serão interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos, nos termos do artigo 106, § 1º, inciso I do Provimento CORE nº 01/2020;

b) não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, nos termos do art. 106, II, do Provimento CORE nº 01/2020;

c) o Juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, nos termos do art. 106, II, do Provimento CORE nº 01/2020;

d) não haverá expediente destinado às partes, limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "e", observado o atendimento não presencial mediante a utilização de e-mail (franca-se01-vara01@trf3.jus.br);

e) o juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

IV - Fica determinado para os fins do 106, *caput*, e na hipótese do seu §1º, II, do Provimento CORE 1/2020, que o atendimento aos interessados seja realizado de forma não presencial, mediante o encaminhamento de eventuais requerimentos, reclamações, sugestões ou considerações ao e-mail franca-se01-vara01@trf3.jus.br, nos termos do artigo 3º e parágrafo único, da Portaria CORE nº 2578/2021.

V - Comunique-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

VI - Dê-se ciência, por meio eletrônico, à Ordem dos Advogados do Brasil em Franca, ao Ministério Público Federal em Franca, à Advocacia Seccional da União em Ribeirão Preto, à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Franca, à Procuradoria Seccional Federal em Franca, ao Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, à Defensoria Pública da União em Ribeirão Preto, e aos Conselhos Profissionais exequentes, acerca da inspeção designada, que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos, caso em que deverão informar a este Juízo o e-mail do representante indicado, para possibilitar o envio a ele do link de acesso às reuniões virtuais;

Franca, 12 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 15/04/2021, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

PORTARIA GUAT-01V Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR MATHEUS RODRIGUES MARQUES, MM. Juiz Federal Substituto no exercício pleno da titularidade desta 1ª Vara Federal de Guaratinguetá/SP, 18ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei n.º 5.010/66 e artigos 102 a 117 do Provimento n.º 01, de 21/01/2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R, n.º 442, de 18 de dezembro de 2020 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, conforme permitirem as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas n.º 10/2020, confirmada pela n.º 16/2021, da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinando entre outras medidas a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 370, de 20 de agosto de 2020, alterada pela Resolução 401, de 17 de março de 2021, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 2022, de 14 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 2578, de 12 de abril de 2021, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 01 de 12 de abril de 2021, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o novo cenário de agravamento da pandemia de Covid-19 e a edição das novas e mais severas medidas, nos âmbitos estadual e municipal, que acarretam incertezas quanto à modalidade dos trabalhos inspecionais a serem adotados;

RESOLVE:

1 - Designar o dia **03 de maio de 2021, às 11 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária na Secretaria da 1ª Vara Federal de Guaratinguetá – 18ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **07 de maio de 2021**, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

2 - Dispensar as audiências de abertura e encerramento, por meio de videoconferência, lavrando-se as atas devidas, que serão assinadas em documento PDF, por todos os servidores e juiz, com observância às cautelas de praxe, havendo a possibilidade de utilização do sistema *Microsoft Teams* em qualquer momento que se faça necessário, a fim de otimização dos trabalhos;

3 - A Inspeção será procedida nos Processos Judiciais Eletrônicos, nos termos da Instrução Normativa CORE nº 01/2021, de 12/04/2021, remanesendo os processos físicos para inspeção no momento presencial oportuno, bem como nos Livros e Registros Eletrônicos da Secretaria.

4 - Durante o período de Inspeção serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) não se interromperá a distribuição dos processos em meio eletrônico, bem como não haverá suspensão nem interrupção dos prazos nos processos eletrônicos;
- b) o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado exclusivamente através do e-mail institucional da Secretaria da 1ª Vara Federal de Guaratinguetá - guarat-se01-vara01@trf3.jus.br;
- d) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea “e”;
- e) a prática rotineira de atos processuais estará adstrita aos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- f) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara;

5 - Fica dispensada a expedição de edital, nos termos do artigo 105 do Provimento nº 1/2020 - CORE.

6 - Determinar que sejam verificados todos os processos em tramitação neste Juízo, conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa CORE nº 1, de 12/04/2021, expedindo-se relatórios gerenciais para controle e demonstração do trabalho. Impossibilitada a verificação de todos os processos em tramitação durante o período de realização da inspeção, em razão da existência de quantidade excessiva de processos, a tarefa deverá ser concluída no prazo estabelecido em plano de trabalho, nos termos do art. 114, parágrafo único, combinado como art. 79, ambos do Provimento n.º 01/2020 – CORE, que deverá constar dos relatórios anexos.

7 - Determinar a expedição de ofícios, por meio eletrônico, instruídos com cópia deste ato à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando-os da Inspeção.

8 - Determinar que se comunique, por mensagem eletrônica instruída com cópia deste Ato, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União em São Paulo, à Procuradoria da Fazenda Nacional em Taubaté/SP, à Procuradoria-Geral-Federal Seccional em Taubaté/SP, à Advocacia Geral da União em São José dos Campos/SP, à Ordem dos Advogados do Brasil/19ª Subseção em Guaratinguetá/SP, à Superintendência Jurídica da Caixa Econômica Federal em São José dos Campos, à Superintendência da Polícia Federal em Cruzeiro, à Procuradoria Geral do Município de Guaratinguetá e aos Conselhos de Classe Profissionais (que mantenham endereço eletrônico de correspondência atualizados em suas plataformas/sites), cientificando-os da Inspeção, os quais poderão nomear representantes para acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por esta Unidade Jurisdicional, através do e-mail guarat-se01-vara01@trf3.jus.br;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Rodrigues Marques, Juiz Federal Substituto**, em 14/04/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5274876286606773817

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR Nº 106, DE 14 DE abril DE 2021.

O JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n.º 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE Nº 3, 10 e 13/2020, que dispensam o comparecimento pessoal nos fóruns e prorrogam o retorno das atividades presenciais para 28 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE 2.384, de 23 de outubro de 2020, que autoriza a realização de plantão judicial ordinário ou de Recesso por meio não presencial;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiá, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	1ª Vara Federal
E-MAIL	JUNDIA-SE01-VARA01@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTA
das 19h00 de 16/04/2021 às 19h00 de 23/04/2021	Dr. Fernando Cezar Carrusca Viera

Art. 2º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados o atendimento se dará de forma remota e no horário das 9 às 12 horas, para apreciação de petições urgentes, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, em caso de extrema urgência.

Art. 3º - INFORMAR que o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE como opção “Plantão” e que deverá ser acionado o(a) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348, sem o que a petição não será apreciada no plantão, conforme Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 4º - ESCLARECER que na eventual impossibilidade de contato com o servidor plantonista pelo telefone citado no Art. 4º, deverá ser feito contato através do e-mail acima indicado ou telefone (11) 2136-0100.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-NUAR Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

ADOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 462 e no Art. 463, ambos do Provimento COGE nº 102, datado de 29 de junho de 2009, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 107/2009 e 121/2010;

CONSIDERANDO os termos do Capítulo X, do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ
17/04/2021 a 23/04/2021	3ª	Miguel Florestano Neto

II – COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o e-mail institucional da Vara de plantão é **PIRACI-SE03-VARA03@trf3.jus.br**.

III – CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 13/04/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-02VNº 41, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e ss. do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 442, de 18 de dezembro de 2020 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região, bem como o Edital nº 01/2021 – DFORS/SP/SUGA, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas n. 1 a 13/2020 e 14 a 16/2021, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de Teletrabalho por seus servidores e magistrados, bem como o retorno gradual das atividades presenciais em conformidade às determinações da Resolução nº 322 de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 370, de 20 de agosto de 2020, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.;

CONSIDERANDO os termos das Portarias 2578, de 12 de abril de 2021, e Instrução Normativa CORE 1, de 12 de abril de 2021, todas da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o dia **03 de maio de 2021, às 13 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária dos trabalhos da Secretaria da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP – 12ª Subseção Judiciária, cujas atividades estender-se-ão até o dia **07 de maio de 2021, às 17 horas**, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, §1º, do Provimento CORE 1/2020.

Parágrafo único - Fica dispensada a realização de audiência/reunião virtual de abertura e encerramento dos trabalhos de Inspeção e as respectivas atas deverão ser assinadas pelo magistrado e por todos os servidores por meio de assinatura digital

Art. 2º – A inspeção obedecerá ao disposto no Provimento CORE 1/2020, Instrução Normativa CORE 1/2021 e Portaria CORE 2578/2021, e terá por objetivo a identificação e saneamento de irregularidades administrativas e processuais, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas, e superação de gargalos de produção, e será realizada por **via remota, em etapa única**, e abrangerá: **a)** Livros, Pastas e Registros eletrônicos; **b)** na totalidade, os processos eletrônicos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações policiais, Habeas Corpus, ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações relacionadas a interesses metaindividuais, processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa, ações referentes aos aspectos civis do sequestro internacional de crianças, processos em que figure como parte pessoa indígena, execuções fiscais contra grandes devedores, ações de desapropriação e processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores; e) no percentual de 50%, os demais processos eletrônicos que não tiveram movimentação nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de início dos trabalhos inspeccionais, observado o perfil etário do acervo e a distribuição proporcional entre as classes processuais

Parágrafo primeiro - Não serão objeto de Inspeção os processos físicos, conforme previsto no artigo 1º, I, da Instrução Normativa CORE 1/2021, salvo se o Juízo entender necessário e possível, com observância das medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde e determinadas pelas normas das Cortes Superiores

Parágrafo segundo – Considerando que a Inspeção será virtual, a conferência patrimonial deverá ser realizada oportunamente quando do retorno às atividades presenciais

Art. 3º - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

1. não se interromperá a distribuição;
2. não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;
3. não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea "c";
4. não haverá expediente destinado às partes, limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "c", observado o atendimento não presencial mediante a utilização de e-mail (pprude-se03-vara03@trf3.jus.br);
5. o juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
6. não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos;

Art. 4º - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Oficiem-se a Procuradoria Regional da República, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal, Defensoria Pública da União e Conselhos profissionais.

Art. 6º - Determinar, finalmente, finalmente, por medida de economia processual, que a presente Portaria sirva de **OFÍCIO** aos seguintes Órgãos:

- I) Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- II) Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região
- III) Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo
- IV) Diretor da 12ª Subseção Judiciária Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária do Estado de São Paulo
- V) Procuradoria da República no Estado de São Paulo
- VI) Procuradoria da República em Presidente Prudente/SP
- VII) Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo
- VIII) Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Presidente Prudente/SP
- IX) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente/SP
- X) Procuradoria Seccional da União em Presidente Prudente/SP
- XI) Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente/SP
- XII) Defensoria Pública da União
- XIII) Defensoria Pública de Presidente Prudente/SP
- XIV) Superintendência do Departamento de Polícia Federal em São Paulo
- XV) Delegacia de Polícia Federal da Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente/SP
- XVI) Coordenadoria Jurídica da Caixa Econômica Federal em Presidente Prudente/SP
- XVII) Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP
- XVIII) Procuradoria do Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo – CRO/SP
- XIX) Procuradoria do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP
- XX) Procuradoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF/SP
- XXI) Procuradoria do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP
- XXII) Procuradoria do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – COREN/SP
- XXIII) Procuradoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP
- XXIV) Procuradoria do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV/SP
- XXV) Procuradoria do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo – CREFITO-3
- XXVI) Procuradoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP
- XXVII) Procuradoria do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – CRECI/SP
- XXVIII) Procuradoria do Conselho Regional de Química do Estado de São Paulo – CRQ/SP

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 15/04/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-03V Nº 20, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS**, Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e ss. do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 442, de 18 de dezembro de 2020 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região, bem como o Edital nº 01/2021 – DFORS/SP/SUGA, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas n. 1 a 13/2020 e 14 a 16/2021, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de Teletrabalho por seus servidores e magistrados, bem como o retorno gradual das atividades presenciais em conformidade às determinações da Resolução nº 322 de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 370, de 20 de agosto de 2020, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.;

CONSIDERANDO os termos das Portaria 2578, de 12 de abril de 2021, e Instrução Normativa CORE 1, de 12 de abril de 2021, todas da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o dia **03 de maio de 2021, às 13 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária dos trabalhos da Secretaria da 3ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP – 12ª Subseção Judiciária, cujas atividades estender-se-ão até o dia **07 de maio de 2021, às 17 horas**, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, §1º, do Provimento CORE 1/2020.

Parágrafo único - Fica dispensada a realização de audiência/reunião virtual de abertura e encerramento dos trabalhos de Inspeção e as respectivas atas deverão ser assinadas pelo magistrado e por todos os servidores por meio de assinatura digital

Art. 2º – A inspeção obedecerá ao disposto no Provimento CORE 1/2020, Instrução Normativa CORE 1/2021 e Portaria CORE 2578/2021, e terá por objetivo a identificação e saneamento de irregularidades administrativas e processuais, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas, e superação de gargalos de produção, e será realizada por **via remota, em etapa única**, e abrangerá: **a)** Livros, Pastas e Registros eletrônicos; **b)** na totalidade, os processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações policiais, Habeas Corpus, ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações relacionadas a interesses metaindividuais, processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa, ações referentes aos aspectos civis do sequestro internacional de crianças, processos em que figure como parte pessoa indígena, execuções fiscais contra grandes devedores, ações de desapropriação e processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores; **c)** no percentual de 50% , os demais processos eletrônicos que não tiveram movimentação nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de início dos trabalhos inspecionais, observado o perfil étario do acervo e a distribuição proporcional entre as classes processuais

Parágrafo primeiro - Não serão objeto de Inspeção os processos físicos, conforme previsto no artigo 1º, I, da Instrução Normativa CORE 1/2021, salvo se o Juízo entender necessário e possível, com a observância das medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde e determinadas pelas normas das Corte Superiores

Parágrafo segundo - Considerando que a Inspeção será virtual, a conferência patrimonial deverá ser realizada oportunamente quando do retorno às atividades presenciais

Art. 3º - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

1. não se interromperá a distribuição;
2. não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;
3. não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea “e”;
4. não haverá expediente destinado às partes, limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea “e”, observado o atendimento não presencial mediante a utilização de e-mail (pprude-se03-vara03@trf3.jus.br);
5. o juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
6. não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos;

Art. 4º - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Oficiem-se a Procuradoria Regional da República, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal, Defensoria Pública da União e Conselhos profissionais.

Art. 6º - Determinar, finalmente, finalmente, por medida de economia processual, que a presente Portaria sirva de **OFÍCIO** aos seguintes Órgãos:

- I) Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- II) Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região
- III) Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo
- IV) Diretor da 12ª Subseção Judiciária Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária do Estado de São Paulo
- V) Procuradoria da República no Estado de São Paulo
- VI) Procuradoria da República em Presidente Prudente/SP
- VII) Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo
- VIII) Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Presidente Prudente/SP
- IX) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente/SP
- X) Procuradoria Seccional da União em Presidente Prudente/SP
- XI) Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente/SP
- XII) Defensoria Pública da União
- XIII) Defensoria Pública de Presidente Prudente/SP
- XIV) Superintendência do Departamento de Polícia Federal em São Paulo
- XV) Delegacia de Polícia Federal da Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente/SP
- XVI) Coordenadoria Jurídica da Caixa Econômica Federal em Presidente Prudente/SP
- XVII) Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP
- XVIII) Procuradoria do Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo – CRO/SP
- XIX) Procuradoria do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP
- XX) Procuradoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF/SP

XXI) Procuradoria do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP

XXII) Procuradoria do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – COREN/SP

XXIII) Procuradoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP

XXIV) Procuradoria do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV/SP

XXV) Procuradoria do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo – CREFITO-3

XXVI) Procuradoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP

XXVII) Procuradoria do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – CRECI/SP

XXVIII) Procuradoria do Conselho Regional de Química do Estado de São Paulo – CRQ/SP

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Flademir Jerônimo Belinati Martins, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-JEF-SEJF Nº 44, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **LUCIANO TERTULIANO DA SILVA**, Juiz Federal da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Presidente Prudente, SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13, incisos II, III, IV e VIII, 41, incisos I a XVII e 55 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966; e nos artigos 102 a 117 do Provimento nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 442, de 18 de dezembro de 2020, do Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do dia 07/01/2021, que aprovou o calendário de Inspeção Geral Ordinária neste Juízo Federal com JEF Adjunto para o período de 10 a 14 de maio de 2021, posteriormente alterada a data para 17 a 21 de maio de 2021 através do Edital nº 4/2021 - DFORS/SP/SUGA;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, conforme permitirem as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas nº 1 a 3 e 5 a 13/2020 e 14 a 16/2021, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 370, de 20 de agosto de 2020, alterada pela Resolução 401, de 17 de março de 2021, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos das Portaria CORE nº 2578 e Instrução Normativa CORE 1/2020, ambas de 12 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o dia **17 de maio de 2021**, às 12:00 horas, para o início dos trabalhos da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nesta 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Presidente Prudente, SP, 12ª Subseção Judiciária de São Paulo, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 21 de maio de 2021, com encerramento previsto às 17 horas, salvo eventual necessidade de prorrogação por igual período, mediante prévia autorização da Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, §1º, do Provimento nº 01/2020-CORE;

Parágrafo único - Fica dispensada a realização de audiência/reunião virtual de abertura e encerramento dos trabalhos de Inspeção e as respectivas atas deverão ser assinadas pelo magistrado e por todos os servidores por meio de assinatura digital;

Art. 2º - Nos termos do artigo 1º da Portaria CORE nº 2.578/2021 os trabalhos de Inspeção Geral Ordinária realizar-se-ão **por via remota**, em etapa única, no período designado;

Art. 3º – A inspeção será realizada na forma disposta no Provimento CORE 1/2020, Instrução Normativa CORE nº 1/2021 e Portaria CORE 2578/2021 e abrangerá os livros e registros eletrônicos existentes na Secretaria, processos de vista obrigatória, bem como o acervo de processos eletrônicos em trâmite na unidade judiciária não movimentados há mais de 120 dias anteriores ao início da Inspeção, caso em que se aplicará a estes feitos o percentual estabelecido no art. 2º, III e parágrafo único da Instrução mencionada.

Parágrafo único - Considerando que a Inspeção será virtual a conferência patrimonial deverá ser realizada oportunamente quando do retorno às atividades presenciais.

Art. 4º - O atendimento aos interessados, bem como quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara poderão ser realizados mediante encaminhamento de e-mail ao seguinte endereço eletrônico: pprude-sejf-jef@tr3.jus.br, ficando tais atendimentos restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, conforme artigo 106, § 1º do Provimento CORE nº 01/2020;

Art. 5º - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

1. não se interromperá a distribuição;
2. não haverá interrupção ou suspensão dos prazos judiciais fixados às partes;
3. manutenção da pauta de audiências, salvo se houver prejuízo à adequada realização dos procedimentos de inspeção, caso em que haverá redesignação e intimação das partes;
4. a não concessão de férias aos servidores lotados na Vara, bem como qualquer tipo de compensação no período.

Art. 6º - Oficie-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 7º - Oficie-se, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Presidente Prudente, à Defensoria Pública da União, às Procuradorias da União (Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional), à Procuradoria Seccional Federal e à Caixa Econômica Federal – CEF, identificando-se de que poderão acompanhar os trabalhos de forma remota.

Art. 8 - Publique-se no Diário Eletrônico, na página do Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tertuliano da Silva, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRUD-JEF-SEJF Nº 45, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR **LUCIANO TERTULIANO DA SILVA**, MM. JUIZ FEDERAL 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a servidora **Carolina Decco Correia Darce**, Técnica Judiciária, RF 6535, encontrar-se-á em férias no período de 17/05/2021 a 26/05/2021 (2ª parcela) e 16/11/2021 a 26/11/2021 (3ª parcela), conforme Portaria nº 14/2020 (doc. 6047251);

CONSIDERANDO a realização de Inspeção Geral Ordinária no período de 17 a 21 de maio de 2021, bem como a realização de Correção Geral Ordinária no período de 16 a 19 de novembro de 2021 neste Juizado Especial de Presidente Prudente, SP;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público que ora se faz presente, consubstanciada na necessidade de se adequar a escala de férias de servidores deste Juízo, para a boa prestação dos trabalhos jurisdicionais;

RESOLVE:

I – ALTERAR, por necessidade de serviço, a escala de férias acima mencionada da servidora **Carolina Decco Correia Darce**, Técnica Judiciária, RF 6535, para que passe a constar como sendo:

- 2ª parcela: 20/09/2021 a 30/09/2021 (11 dias);

- 3ª parcela: 22/11/2021 a 01/12/2021 (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tertuliano da Silva, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

6ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIASP-PR-06VNº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

A Doutora **GISELLE DE AMARO E FRANÇA**, Juíza Federal da 6ª Vara Federal Previdenciária da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei nº 5.010/66, nos artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e nos artigos 102 a 117 do Provimento CORE nº 1/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 442, de 18 de dezembro de 2020, do CJF da 3ª Região e o Edital nº 01/2021, de 11 de fevereiro de 2021, da DFORS/SP/SUGA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

CONSIDERANDO as determinações e medidas preventivas adotadas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10 de 10 de julho de 2020 e seguintes;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16, de 05 de abril de 2021, que prorrogou até 31 de maio de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais estabelecidas na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 10 de julho de 2020 e seguintes;

CONSIDERANDO a Portaria 2578, de 12 de abril de 2021, da Corregedoria Regional que dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária às unidades administrativas e judiciárias no ano de 2021;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 1º, de 12 de abril de 2021, da Corregedoria Regional que regulamenta a Inspeção Geral Ordinária a ser realizado no ano de 2021 no âmbito da Justiça Federal de São Paulo;

RESOLVE

I - Designar o dia 03/05/2021 para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 6ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 07/05/2021;

II – Determinar a utilização da ferramenta Microsoft Teams para realização das reuniões de abertura e encerramento dos trabalhos de inspeção, respectivamente às 14h do dia 03/05/2021 e às 16h do dia 07/05/2021;

III – Determinar, excepcionalmente, que a Inspeção será procedida apenas nos registros e processos eletrônicos, consoante artigo 1º, I da Instrução Normativa 1º de 12 de abril de 2021 de Corregedoria Regional da 3ª Região;

IV - Determinar, para os fins do art. 106, caput e na hipótese do seu § 1º, II do Provimento CORE 01/2020, que o atendimento aos interessados será realizado de forma não presencial, devendo ser encaminhado e-mail ao endereço eletrônico da Vara (*previ-d-se06-vara06@trf3.jus.br*), nos termos da Portaria 2578, de 12 de abril de 2021, da Corregedoria Regional

V – Determinar, ainda, que durante o período de Inspeção seja observado:

a) a não interrupção ou suspensão dos prazos judiciais fixados às partes nos processos eletrônicos (art.106, inciso I, do Provimento 01/2020-CORE 3ª Região);

b) que a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção (art.106, inciso II, do Provimento 01/2020-CORE 3ª Região);

c) a manutenção de eventuais audiências pautadas no período designado para a realização da Inspeção Geral Ordinária (art.106, inciso III, do Provimento 01/2020-CORE 3ª Região).

VI - Determinar o encaminhamento do relatório circunstanciado à Corregedoria Regional, nos termos dos artigos 115 e 116 do Provimento CORE .01/2020;

VII - Oficiar-se à Procuradoria Regional da República, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da União, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal e à Defensoria Pública da União, cientificando-os da presente, que poderão nomear representantes para acompanhar os trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal**, em 14/04/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-09V N° 26, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 13, incisos III e IV, da Lei nº 5.010/66, bem como aos artigos 102 a 117 do Provimento CORE nº 01/2020 e Portaria CJF3R nº 44/2021, foi designado o período de 03 a 07 de maio de 2021, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **Inspeção Geral Ordinária** deste Juízo. Os trabalhos terão início com a audiência de instalação, a ser realizada de forma remota às 14 horas do dia 03 de maio de 2021.

FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea "d"; c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspenso os prazos processuais (exceto nos processos eletrônicos), limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "d"; d) o Juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

FAZ SABER, ainda, que os trabalhos de inspeção serão realizados por via remota em etapa única e serão inspecionados apenas os processos eletrônicos em trâmite no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJE, nos termos da Portaria CORE nº 2578/2021 e Instrução Normativa CORE nº 01/2021, utilizando-se, se necessário, a plataforma Microsoft Teams.

FAZ SABER, finalmente, que em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, o atendimento aos interessados será realizado de forma não presencial e quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara serão recebidas pelo email institucional: previ-d-09-vara09@trf3.jus.br.

Deverão ser cientificados da realização da Inspeção Geral Ordinária, por email institucional, o Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União e INSS).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Henrique Martins Port, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

Juiz Federal Titular - 9ª Vara Previdenciária

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-JEF-SEJF N° 49, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São José dos Campos/SP, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Designar as servidoras abaixo relacionadas para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneça à disposição da Justiça Federal nos sábados, domingos e feriados, no período abaixo mencionado, no horário compreendido entre 09:00 e 12:00 horas.

PERÍODO: de 23/4/2021 a 30/4/2021

SERVIDORAS:

- 1) **Marcia Faggian Rocha - RF 6018**
- 2) **Fernanda Fontainha Henriques Ferreira - RF 7634**

São José dos Campos/SP, 13 de abril de 2021.

ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Presidente do JEF de São José dos Campos**, em 15/04/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SOROCABA

INTIMAÇÃO N° 7592895/2021

Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba

Por determinação do MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba, Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, SÃO OS(AS) SENHORES(AS)ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada.

Tendo em vista os termos da Portaria Conjunta PRES-CORE nº 10/2020 (que regulamentou o trabalho remoto em virtude da pandemia do coronavírus), as audiências serão realizadas por videoconferência. Deverão os advogados informar por petição nos autos, em até 72 horas antes da data designada abaixo, o endereço eletrônico (e-mail) das respectivas partes, de seu advogado/procurador, assim como de eventual preposto. O link de acesso à audiência será enviado para os e-mails indicados no dia anterior ao da audiência designada.

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
5007317-44.2020.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DOCERAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME E OUTRO	ITALO SERGIO PINTO-SP184538	CARLA ANDRIGUETTO SCHIMIDINGER DA SILVA-SP323315	07/05/2021-14 HORAS

Documento assinado eletronicamente por **Christian de Oliveira Martinez Sacristan**, Supervisor, em 15/04/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-02V Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Inspeção Geral Ordinária 2021

A Doutora **MARCIA UEMATSU FURUKAWA**, Juíza Federal da 2ª Vara Federal, 26ª Subseção Judiciária de Santo André, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 43 a 52, do Regimento Interno, do Egrégio Conselho da Justiça Federal - 3ª Região c/c o disposto nos artigos 102 a 117, e artigos 2º e 3º do Anexo I, todos do Provimento CORE n.º 1/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, bem como na Resolução n.º 496, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações dadas pela Resolução 530, de 30 de outubro de 2006, ambas do Conselho da Justiça Federal, na Portaria n.º 442, do Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, de 18 de dezembro de 2020, Portaria CORE n.º 2578 e Instrução Normativa CORE n.º 1, ambas de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

I - Designar o dia 10 de maio de 2021, às 14h, para início da Inspeção Geral Ordinária, por via remota, em etapa única, na Secretaria da 2ª Vara Federal de Santo André - 26ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 14 de maio de 2021, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, em hipóteses excepcionais e a critério da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, mediante solicitação fundamentada do Juiz.

II - A Inspeção será procedida tão somente nos Processos Eletrônicos, em trâmite no sistema PJe, ficando dispensados os processos físicos, conforme disposto na Instrução Normativa CORE n.º 1, de 12 de abril de 2021, observando-se os demais parâmetros estabelecidos na citada Instrução Normativa.

III - Estabelecer a possibilidade de utilização do sistema Microsoft Teams para abertura e encerramento dos trabalhos de Inspeção.

IV - Determinar, para os fins do art. 106, *caput*, e na hipótese do seu parágrafo 1º, II, do Provimento CORE 1/2020, que o atendimento aos interessados seja realizado de forma não presencial, através de encaminhamento pelo interessado de correio eletrônico ao endereço da 2ª Vara Federal de Santo André (sandre-se02-vara02@trf3.jus.br).

V - Determinar que o encerramento dos trabalhos de inspeção geral ordinária seja realizado no período regular designado, com o encaminhamento do relatório à Corregedoria Regional.

VI - Encaminhe-se a presente Portaria, servindo como ofício, através de correio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Advocacia Geral da União, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo André, à Procuradoria da Fazenda Nacional de Santo André, à Procuradoria Regional Federal em Santo André e à Chefia do Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Uematsu Furukawa**, Juiz Federal, em 15/04/2021, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-DSUJ Nº 24, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

A **Dra. VERIDIANA GRACIA CAMPOS**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo;

RESOLVE:

I - ESTABELECER a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Juiz(a) Federal	Secretaria
Início (sem expediente 9h)	Término		
19h de 22/04/2021	09h de 29/04/2021	Dr. DÉCIO GABRIEL GIMENEZ	3ª Vara - Santos

II - INFORMAR que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail santos-plantao@trf3.jus.br e telefone (13) 982000041;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gracia Campos**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos, em 30/03/2021, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASANT-SUMANº 69, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR **ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da IV Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias:

RESOLVE:

ALTERAR, as férias da servidora VERA HELENA DE OLIVEIRA ALAMBERT, R.F. 2661, anteriormente marcadas de 09/09/2021 a 28/09/2021 (20 dias), para o período de **08/11/2021 a 27/11/2021 (20 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO
JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

PORTARIASANT-JEF01VG Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Inspeção Geral Ordinária Juizado Especial Federal de Santos

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da a Leirº 5.010/66, bem como a Portaria n. 442, de 18 de dezembro de 2020, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I – Designar o dia 03 de maio de 2021 às 14 horas para início da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Secretaria do Juizado Especial Federal Cível da 4ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo (Santos), cujos trabalhos estender-se-ão até as 19 horas do dia 07 de maio de 2021, por cinco dias úteis, podendo, eventualmente, ser prorrogada por igual período, mediante prévia autorização da Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;

II – A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, desde que compatíveis com o processamento na forma virtual, bem como com os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, delineados nas Leis n. 10.259/01 e 9.099/95. Também será procedida a Inspeção nos processos em trâmite, iniciando-se pelos feitos com andamento mais antigo;

III – Durante o período da Inspeção, o Setor de Atendimento, Distribuição e Protocolo atenderá normalmente aos jurisdicionados e ao público em geral presencialmente ou por e-mail, dependendo da fase do Plano São Paulo do Governo do Estado para o combate a pandemia da Covid-19;

IV – No período, poderão ser recebidas considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara-Gabinete pelo e-mail da Secretaria do Juizado (SANTOS-SEJF-JEF@trf3.jus.br), nos termos do art. 3º caput e parágrafo único da Portaria CORE n. 2578, de 12 de abril de 2021;

V – Os servidores encarregados de cada um dos Setores apresentarão:

a) número total de processos distribuídos;

b) relação dos processos em andamento;

VI – Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara- Gabinete durante o período da Inspeção, devendo ser interrompidas ou alteradas aquelas porventura já concedidas;

VII – O Supervisor da Central de Mandados relacionará os mandados recebidos e em diligência, justificando eventual atraso no cumprimento;

VIII – A distribuição e o protocolo não serão interrompidos, já as audiências e as perícias poderão ser interrompidas caso a cidade de Santos permaneça na fase vermelha ou retorne para a fase emergencial do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, criado para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 10, de 03 de julho de 2020;

IX – Os prazos processuais, durante o período, não ficarão suspensos;

X – Oficie-se, por meio eletrônico, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Regional da Justiça Federal da Terceira Região, ao Excelentíssimo Senhor Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região e ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

XI – Oficie-se ao Procurador-Chefe da República no Estado de São Paulo, ao Defensor Público Chefe da União em Santos, ao Advogado Seccional da União em Santos, ao Procurador Seccional da Procuradoria Federal em Santos, ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Santos, ao Coordenador Jurídico da Caixa Econômica Federal e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santos, dando-lhes ciência da Inspeção e informando-os que poderão indicar representantes para acompanharem os trabalhos;

XII – Fica dispensada a elaboração de Edital, com base no disposto no art. 105 do Provimento COGE nº 01/2020.

LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ
JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Sanchez, Juíza Federal da 1ª Vara-Gabinete do JEF de Santos**, em 14/04/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santos, 14 de abril de 2021.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-02V Nº 28, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Leirº 5.010/66 e nos artigos 102 e ss. do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 442, de 18/12/2020 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 e da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como regras de suspensão e retorno dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas n. 1, 2 e 3/2020, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de Teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 29, de 18 de julho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Portaria n. 2578, de 12 de abril de 2021, da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 24 de maio de 2021, às 14h, para início da Inspeção Geral Ordinária na 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 28 de maio de 2021, às 17h, por 5 (cinco) dias úteis, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º. Durante o período de Inspeção, o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado através do Balcão Virtual e do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo;

Art. 3º. Proceder-se-á à inspeção nos processos eletrônicos em trâmite no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJE, bem como naqueles que compõem o Juizado Adjunto Criminal, observando-se o que dispõem os artigos 102 e seguintes do Provimento CORE 1/2020;

Art. 4º. A inspeção será realizada pelo Juiz Titular e pelo Juiz Substituto, observando-se os respectivos acervos, cabendo ao primeiro, com auxílio do segundo, a verificação da regularidade das atividades administrativas;

Art. 5º. A inspeção nos processos físicos será realizada oportunamente, quando superadas as circunstâncias que justificam as presentes medidas temporárias de ciso dos trabalhos, se outras condições não determinarem novas orientações;

Art. 6º. Durante o período da inspeção serão registradas eventuais reclamações, sugestões e considerações efetuadas por qualquer interessado, observando-se o seguinte:

1- Não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;

2- A prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção

Art. 7º. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando da Inspeção.

Art. 8º. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, à Procuradoria Regional da República, à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção São José do Rio Preto-SP, à Procuradoria Seccional da União, à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal, à Coordenação Jurídica da Caixa Econômica Federal e a Defensoria Pública da União, cientificando da Inspeção, os quais poderão enviar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por este Juízo, através do e-mail institucional da Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Tamantini, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-NUAR Nº 107, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O Juiz Federal **ANTÔNIO ANDRE M. M. DE SOUZA**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento **CORE nº 01/2020**, bem como da Portaria **DF/SP nº 54/2012**,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEr a Escala de **Plantão Judiciário nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 16/04 às 9h de 19/04/2021	4ª	Dr. Edgar Francisco Abadie Jr
Das 19h de 20/04 às 9h de 22/04/2021	4ª	Dr. Renato Barth Pires

Art. 2º. ESTABELECEr a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 19/04 às 9h de 20/04/2021	4	Dra. Janaina Martins Pontes
Das 19h de 22/04 às 9h de 23/04/2021	4ª	Dra. Janaina Martins Pontes

Art. 3º. Em razão do regime de teletrabalho instituído pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020 (e alterações posteriores), o atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o "caput" deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacaré, Monteiro Lobato, Parabuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõe o artigo 23-C, § 1º, da Resolução PRES nº 88/2017, no caso de haver inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, caberá ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção "plantão" e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

Parágrafo único. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (§ 2º do citado artigo 23-C).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail ao Núcleo de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Diretor em Exercício da Subseção**, em 15/04/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-04VNº 50, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

A Doutora **ELIANA PARISI, MMF** Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nos artigos 459 e seguintes do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região.

RESOLVE

Designar o servidor abaixo para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneça à disposição da Justiça Federal no período abaixo:

PERÍODO: 16 a 23/04/2021.

SERVIDOR: CLÁUDIO CESAR MORENO - RF 2465

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal**, em 14/04/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-03VNº 35, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

A DOUTORA **SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**, JUIZA FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

RESOLVE,

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora **PRISCILA SOLADA SILVA**, RF 4616, de 05/04/2021 a 16/04/2021 para os períodos de 05/04/2021 a 09/04/2021 e 31/08/2021 a 06/09/2021;

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias do servidor **JACOMO FREDERICK BOCA PICCOLINI**, RF 4272, de 05/04/2021 a 16/04/2021 para os períodos de 05/04/2021 a 09/04/2021 e 31/08/2021 a 06/09/2021;

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias do servidor **BRUNO FAVALI**, RF 3322, de 07/06/2021 a 17/06/2021 para os períodos de 19/07/2021 a 29/07/2021;

DESIGNAR o servidor **BRUNO FAVALI**, RF 3322, para substituir a servidora **CRISTINA SIMONE DASILVA**, RF 4088, Supervisora de Processamentos de Mandados de Segurança e Cautelares (FC-05), durante o período de suas férias de **22/03/2021 a 31/03/2021**;

DESIGNAR o servidor **MIGUEL GOMES AMORIM FILHO**, RF 3570, para substituir o servidor **JACOMO FREDERICK BOCA PICCOLINI**, RF 4272, Supervisor de Execuções Fidei (FC-05), durante o período de suas férias de **05/04/2021 a 09/04/2021**;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, Juíza Federal**, em 14/04/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASORO-03VNº 36, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

A DOUTORA **SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**, MMª JUÍZA FEDERAL TITULAR DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA DA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 32/2021 do MMª Juiz Federal Diretor da 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, que estabeleceu a escala do Plantão Judiciário da Subseção Judiciária de Sorocaba,

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos da referida portaria, a 3ª Vara Federal de Sorocaba foi escalada para o plantão durante o período de **26/03/2021 a 30/03/2021**,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços nos dias 27/03/2021 e 28/03/2021:

DIA SERVIDORES

27/03/2021 - ROBINSON CARLOS MENZOTE - RF 2933

28/03/2021 - ROBINSON CARLOS MENZOTE - RF 2933

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, Juíza Federal**, em 14/04/2021, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASORO-03VNº 37, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

A Doutora **SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**, Juíza Federal Titular da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, o artigo 105 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como o EDITAL Nº 1/2021 - DFORS/PSUGA da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, publicado no Diário Eletrônico do dia 11/02/2021,

CONSIDERANDO, ainda, os termos das Resoluções nº 313 de 19 de março de 2020 e 314 de 20 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como as Portarias Conjuntas PRES/CORE 10/2020 e 16/2021, que prorrogou até 31 de maio de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul e, ainda, os termos da Portaria CORE nº 2578/2021 e da Instrução Normativa CORE nº 1/2021,

RESOLVE:

I - Designar o dia **17 de maio de 2021, às 14:00 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 3ª Vara Federal de Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **21 de maio de 2021**, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

II - A Inspeção será procedida, por via remota, tão somente nos processos eletrônicos em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe conforme dispõem arts. 102 e seguintes do Provimento CORE 1/2020 e observando-se os termos da Instrução Normativa CORE nº 1/2021;

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

a) não se interromperá a distribuição;

b) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;

c) a suspensão do expediente externo ficando a prática de atos processuais e o atendimento às partes restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, os quais serão realizados através do email institucional: **soroca-se03-vara03@trf3.jus.br**;

d) o registro, durante o período de inspeção, das reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado, via correio eletrônico no email institucional: **soroca-se03-vara03@trf3.jus.br**;

IV - Determinar a expedição de ofícios ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

V - Determinar a expedição de ofícios à Procuradoria Regional da República, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal, Defensoria Pública da União e conselhos profissionais, cientificando-os da Inspeção.

VI - Afixe-se no local de costume.

Sorocaba/SP

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

4ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-04V Nº 67, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

A Doutora MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MMª Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal de Sorocaba da 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5010, de 30 de maio de 1966, no Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e nos Provimentos que regem a matéria,

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R Nº 442, de 18 de dezembro de 2020, que aprovou o Calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas Cíveis para 2021,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CORE nº 1, de 12 de abril de 2021, que regulamenta a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada em 2021, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria CORE nº 2578, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, no ano de 2021,

RESOLVE:

I - Designar o dia **10 de maio de 2021, às 14:00 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária, por via remota, dos PROCESSOS ELETRÔNICOS cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **14 de maio de 2021**, por cinco dias úteis;

Ficam dispensados da Inspeção Geral Ordinária, em 2021, os processos físicos e os processos eletrônicos que tiveram movimentação processual nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início da inspeção.

Serão inspecionados 30% (trinta por cento) dos processos não movimentados, por amostragem, distribuída proporcionalmente ao perfil etário e às respectivas classes processuais, tudo consoante disposição contida na Instrução Normativa CORE nº 1, de 12 de abril de 2021.

II – Durante o período de inspeção, atender-se-á ao seguinte:

a) o Juízo observará o horário forense regular em regime de teletrabalho;

b) não se interromperá a distribuição;

c) não se interromperão ou suspenderão os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;

d) o registro, durante o período de inspeção, das reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado, através de email institucional da Vara (soroca-se04-vara04@trf3.jus.br);

e) não haverá realização de audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos;

III - Fica suspensa, até que concluídos os trabalhos de Inspeção, a concessão de férias e licenças aos servidores lotados na Vara, excetuando-se as licenças maternidade, para tratamento de saúde ou para tratamento de pessoa da família;

IV - Determinar o encaminhamento desta Portaria de forma eletrônica à Procuradoria Regional da República, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da União, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal, ao Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, à Defensoria Pública da União, aos Conselhos Profissionais, servindo esta como ofício para ciência;

V - Determinar a expedição de ofícios ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Geral da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Morales Simão Martinez Sacristan, Juíza Federal**, em 14/04/2021, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

PORTARIA ITPV-01 JEVANº 54, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPEVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 53 (7566687), conforme segue:

ONDE SE LÊ:

"[...] ausente nos dias 29 e 30/03/2021 devido a compensação de horas trabalhadas."

LEIA-SE:

"[...] ausente no dia 29/03/2021 devido a compensação de horas trabalhadas."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 15/04/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal

PORTARIA ITPV-01 JEVANº 55, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 39ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE

ALTERAR, por necessidade do serviço, o período de férias de servidores, conforme segue:

MARCOS ROBERTO PINTO CORRÊA, RF 6233

De:

15/04/2021 a 24/04/2021

Para:

28/06/2021 a 07/07/2021

De:

20/07/2021 a 30/07/2021

Para:

08/07/2021 a 18/07/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 15/04/2021, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIASP-TR-SETR Nº 444, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Substituição de servidor(a) na função comissionada FCS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0010277-45.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JULIANA BRONZATO DE ASCENÇÃO, R.F. 5127, para substituir a servidora SUSANA VIEIRA DURAN, R.F. 3022, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), em decorrência de férias, nos seguintes períodos: i) de **13/10/2020 a 20/10/2020**; ii) de **09/12/2020 a 18/12/2020**; iii) de **05/04/2021 a 13/04/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 14/04/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 443, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Alteração de férias por interesse do servidor

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0011764-16.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR a 1ª e 3ª etapas das férias da servidora LAÍS CHRISTINA ARAKI CUNHA, R.F. 8048, relativas ao exercício de 2020/2021, agendadas de 18/04/2022 a 20/04/2022 para **02/05/2022 a 11/05/2022** e de 16/11/2022 a 25/11/2022 para **16/11/2022 a 18/11/2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 14/04/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 442, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Substituição de servidor em FC-5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0031477-11.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA MARISA CARVALHO DE ANDRADE, R.F. 8405, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir a servidora JULIANA LEMOS NASSUR, R.F. 8181, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **22/03/2021 a 30/03/2021**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 14/04/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 434, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF e o contido no processo Administrativo nº 0009610-25.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SP-TR-SETR nº 330, de 17 de novembro de 2020, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 214, Caderno Administrativo, de 20/11/2020, conforme solicitação da Seção de Registro de Dados Funcionais, nos seguintes termos:

Onde se lê: "(...) no período de **03/11/2020 a 14/11/2020** (...)"

Leia-se: "(...) nos períodos de **03/11 a 09/11/2020** e de **11/11 a 14/11/2020** (...)"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 14/04/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 440, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0011126-80.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias da servidora VANIA RIOS DE SOUZA, R.F. 6683, exercício 2019/2020, anteriormente agendadas de 08/09/2021 a 07/10/2021 para: i) **07/06/2021 a 18/06/2021**; ii) **13/09/2021 a 24/09/2021** e iii) **22/11/2021 a 27/11/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 14/04/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 439, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Substituição de servidor em FC-5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0009850-14.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARY SETSUKO NAKASHIMA NISHIMURA, R.F. 3954, para substituir a servidora KARINA VIDALI BALIEIRO, R.F. 4448, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), nos períodos de **05/10/2020 a 09/10/2020** e **05/04/2021 a 09/04/2021**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 14/04/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 438, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0024569-35.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a 1ª e 2ª etapas das férias do servidor FÁBIO RIBEIRO SALGADO, R.F. 3655, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente agendadas de 17/05/2021 a 30/05/2021 para **22/04/2021 a 01/05/2021** e de 13/10/2021 a 28/10/2021 para **20/09/2021 a 29/09/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 14/04/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 436, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Retifica Portaria de alteração de férias por ultrapassar data-limite para fruição

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no processo Administrativo nº 0008143-11.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SP-TR-SETR nº 431, de 30 de março de 2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 61, Caderno Administrativo, de 06/04/2021, nos seguintes termos:

Onde se lê: "(...) **ALTERAR**, por necessidade do serviço, a 1ª etapa das férias do exercício de 2019/2020, do servidor FABIO FRANCO DE CASTRO, R.F. 8817, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendadas de 05/04/2021 a 16/04/2021 para **28/03/2022 a 08/04/2022** (...)"

Leia-se: "(...) **ALTERAR**, por necessidade do serviço, a 1ª etapa das férias do exercício de 2019/2020, do servidor FABIO FRANCO DE CASTRO, R.F. 8817, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendadas de 05/04/2021 a 16/04/2021 para **07/02/2022 a 18/02/2022** (...)."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 14/04/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR N° 435, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Retifica Portaria de substituição de FC-5 por incorreção

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no processo Administrativo nº 0004869-05.2021.4.03.8001,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SP-TR-SETR nº 428, de 25 de março de 2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 61, Caderno Administrativo, de 06/04/2021, nos seguintes termos:

Onde se lê: "... nos períodos de **09/12/2020 a 18/12/2020** e de **07/01/2021 a 15/01/2021**, em decorrência de férias."

Leia-se: "... nos períodos de **09/12/2020 a 18/12/2020** e de **07/01/2021 a 14/01/2021**, em decorrência de férias."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 14/04/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR N° 433, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0025441-50.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora VIVIANE RAMOS DA SILVA, R.F. 8564, para substituir a servidora EMILENE FERNANDES GARCIA RAMOS, R.F. 3767, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **22/03/2021 a 30/03/2021**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 14/04/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR N° 432, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0002652-86.2021.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELCIAN GRANADO, R.F. 2146, para substituir a servidora ANA LUIZA MARCONDES DO AMARAL MILARE, R.F. 8529, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **01/03/2021 a 31/03/2021**, em decorrência de licença maternidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 14/04/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

1ª VARA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-01V N° 54, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

CONSIDERANDO os termos o quanto disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 28, de 25/3/2020;

CONSIDERANDO os termos do despacho nº 7586560/2021 - CARA-01V

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor **LAÉRCIO DASILVA JUNIOR**, RF 1949, Técnico Judiciário, Supervisor de Procedimentos Diversos (FC-05).

De: 03/05/2021 a 12/05/2021;

Para: 18/10/2021 a 27/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA CARA-01V Nº 53, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no exercício da titularidade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

CONSIDERANDO os termos do despacho nº 7586406/2021 - CARA-01V;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar período de férias do servidor abaixo, para melhor desenvolvimento dos trabalhos deste Juízo,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço:

1— O 1.ª parcela do Período de Fruição 2020/2021 do servidor LISANDRO SEAWRIGHT, RF4.549, do EXERCÍCIO 2021:

DE: 22/04/2021 (início) a 30/04/2021 (término) - 1.ª parcela do período de fruição 2021 (85) – 09 dias.

PARA: 07/06/2021 (início) a 15/06/2021 (término - inclusive).

2— ALTERAR a 2.ª parcela de férias do período de fruição 2021 (86), do servidor LISANDRO SEAWRIGHT, RF4.549:

DE: 12/08/2021 (início) até 20/08/2021 (término) - 2.ª parcela do período de fruição 2021 (86) – 9 dias.

PARA: 09/09/2021 (início) a 17/09/2021 (término) – 9 dias

3— MANTER a 3.ª parcela de férias do período de fruição 2021 (87), do servidor LISANDRO SEAWRIGHT, RF4.549:

DE 01/11/2021 (início) a 12/11/2021 (término) – 12 dias.

Caraguatubá, 13 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 13/04/2021, às 22:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

EDITAL Nº 1/2021 - AMER-JEF-PRES/AMER-JEF-SEJF

O Doutor LUIZANTONIO MOREIRA PORTO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Americana, Seção Judiciária de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento do disposto no art. 13, III e IV, da Lei 5.010/66, designou o período de 05 a 07 de maio de 2021, por três dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juizado. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada por via remota, às 14:00 horas do dia 05 de maio de 2021, onde os servidores e demais autoridades, serão coordenados à distância pelo Juiz Federal Presidente, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período de Inspeção o atendimento aos jurisdicionados e público em geral, deverá ser feito mediante encaminhamento pelo interessado de e-mail para o endereço eletrônico desta unidade judiciária, sem interrupção das atividades rotineiras, que estão sendo realizadas por meio de Teletrabalho e sem interrupção dos prazos processuais. **FAZ SABER**, que quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, identificados o DD. Ministério Público Federal, a Defensoria Pública, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Americana e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão encaminhar e-mail para AMERIC-SEJF-JEF@tr3.jus.br. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA AMER-JEF-SEJF Nº 50, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor LUIZANTONIO MOREIRA PORTO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Americana 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 64 a 79 do Provimento CORE nº 64/2005 e o Provimento CORE nº 01/2020, bem como a Portaria nº 301, do Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, de 11 de dezembro de 2018, disponibilizada no DEJF Nº 230, em 13 de dezembro de 2018, Portaria CJF3R nº 442, de 18 de dezembro 2020, Portaria CORE nº 2578, de 12 de abril de 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA CORE nº 1, de 12 de abril de 2021.

RESOLVE:

I - Designar o dia 05 de maio de 2021, as 14:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria do Juizado Especial Federal de Americana - 34ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos serão realizados por via remota e estender-se-ão até o dia 07 de maio de 2021, por três dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros eletrônicos da Secretaria, bem como nos processos em trâmite.

III - Durante o período de Inspeção o atendimento aos jurisdicionados e público em geral, deverá ser feito mediante encaminhamento pelo interessado de e-mail para o endereço eletrônico desta unidade judiciária, sem interrupção das atividades rotineiras, que estão sendo realizadas por meio de Teletrabalho e sem interrupção dos prazos processuais.

IV - Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado.

V - Determinar aos servidores encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar que se oficie, por meio eletrônico a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VII – Determinar que se oficie, preferencialmente por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção Americana, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços deste Juizado.

VIII - Expeça-se edital para conhecimento dos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

Portaria SVCT-NUAR Nº 10, DE 15 DE abril DE 2021.

Doutora ANITA VILLANI, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos nesta Subseção,

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido do interessado, a escala de férias do servidor **FERNANDO DOS SANTOS SOUZA, RF 6069**, Técnico Judiciário, conforme segue:

EXERCÍCIO 2020

2ª. Parcela – Período de 12 a 21/06/2021 (10 dias)

para

2ª. Parcela – Período de 26/07 a 04/08/2021 (10 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juíza Federal**, em 15/04/2021, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 131, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do inciso IV, do Ato CJF3R nº 3466, de 23 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo eletrônico, e o alcance do trabalho não presencial em diversas modalidades;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicadas tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados, por meio da gestão eficiente de atividades;

CONSIDERANDO a possibilidade do plantão ser prestado em formato eletrônico e à distância, em virtude das medidas de precaução adotadas em decorrência da situação de emergência causada pela pandemia da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 4ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela que segue:

Período	Magistrado(a) Plantonista	Unidade Judiciária Plantonista
16/04/2021	23/04/2021	Doutora Debora Cristina Thum
		1ª VF

Art. 2º - O plantão judicial de que trata esta Portaria será realizado remotamente, devendo o magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional.

Art. 3º – Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º o plantão terá início às 19h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 11h00 da data final indicada na escala.

Art. 4º - Publique-se no sítio eletrônico desta 4ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950 e os endereços de correio eletrônico das Unidades Judiciárias Plantonistas.

Art. 5º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 18/03/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

2ª VARA DE TAUBATE

PORTARIA TAUB-02V Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2021.

O Dr. MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Titular da Segunda Vara Federal de Taubaté, 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos III e IV da Lei 5.010/66, nos artigos 102 a 117 do Provimento CORE 1/2020, bem como na Portaria CJF3R n.º 440/2020, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas nº 01 a 13/2020 e 14 a 15/2021, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 2022, de 14 de abril de 2020, da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos das Portarias CORE nº 2578, DE 12 DE ABRIL DE 2021, que dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, no ano de 2021;

Considerando os termos da Instrução Normativa CORE 1, de 12 de abril de 2021, acerca dos procedimentos a serem adotados nos processos a serem inspecionados;

CONSIDERANDO, por fim, o novo cenário no que concerne ao agravamento da pandemia de COVID-19 e a edição das novas e mais severas medidas, nos âmbitos estadual e municipal, que acarreta incertezas quanto à modalidade dos trabalhos inspecionais a serem adotados;

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o período de 03 a 07 de maio de 2021 para realização da Inspeção Geral Ordinária, que poderá ser prorrogada com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. Os trabalhos terão início com audiência de instalação a ser realizada às 14:00 horas do dia 03/05/2021, por via remota, pelo sistema *Microsoft Teams*.

Art. 2º. Os trabalhos de inspeção serão realizados nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, observando-se o que dispõem os artigos 102 e seguintes do Provimento CORE 1/2020 e a Instrução Normativa CORE 1/2021.

Parágrafo único. Nos termos da Instrução Normativa CORE 01/2021, ficam dispensados da Inspeção Geral Ordinária, os processos físicos ainda em trâmite.

Art. 3º. Além dos processos especificados no artigo 3.º da Instrução Normativa CORE 01/2021, serão inspecionados, por amostragem, 30% (trinta por cento) dos processos não movimentados nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início da inspeção, observando-se o número mínimo de 1.000 processos, distribuídos proporcionalmente ao perfil etário do acervo e às respectivas classes processuais, consoante disposição contida no artigo 109, parágrafo único do Provimento CORE nº 01/2020

Art. 4º. Durante o período de inspeção atender-se-á ao seguinte:

a. não haverá interrupção da distribuição dos processos eletrônicos; (art. 69);

b. não serão interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos (artigo 106, § 1º, I);

c. a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, sendo o atendimento aos interessados realizado de forma não presencial, através do e-mail institucional da Vara: taubat-se02-vara02@trf3.jus.br (artigo 106 caput, § 1º, II);

d. Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara, salvo deliberação em sentido contrário do magistrado gestor da unidade (artigo 64).

Art. 5º. Determinar sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pela 2ª Vara Federal de Taubaté/SP, também através do e-mail institucional da Secretária: taubat-se02-vara02@trf3.jus.br.

Art. 6º. Havendo condições para a realização de comparecimento e atos presenciais com quantitativo suficiente aos trabalhos, proceder-se-á à inspeção, também, dos processos físicos em transição, conforme regulamentação editada pela Corregedoria Regional, bem como, por amostragem, dos processos sobrestados, sem ativação da movimentação no sistema processual. Serão realizados, ainda, conferência do patrimônio em comparação com o Termo de Responsabilidade emitido pelo sistema SIMAP, contagem dos processos físicos através da rotina MV-1G e verificação da regularidade dos livros e pastas administrativos.

Art. 7º. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 8º. Comunique-se à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Taubaté, Procuradoria Regional da República, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal, Conselhos Profissionais, bem como a Delegacia de Polícia Federal, cientificando-os da Inspeção e da data e horário da audiência de instalação, nos termos do artigo 61 § 2º do Provimento CORE 1/2020, os quais poderão encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por este Juízo bem como solicitar orientações para participação na audiência de abertura dos trabalhos através do e-mail institucional taubat-se02-vara02@trf3.jus.br.

Art. 9º. Fica dispensada a afixação da presente portaria no átrio do Fórum, ante o afastamento do trabalho presencial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 17:28, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5274876260970621473

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

3ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-03VNº 39, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR MIGUEL FLORESTANO NETO, Juiz Federal da 3ª Vara do Fórum Federal "MIN. MOACYR AMARAL SANTOS", 9ª Subseção Judiciária/Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE ALTERAR, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO:

I - Os termos da Portaria n.º 21/2020 - SEI N.º 0021001-74.2020.4.03.8001, nos seguintes termos:

1. correlação às férias da servidora ANGELICA REGINA CONDI DIAMANTINO (Analista Judiciário - RF 5648), para que conste:

2ª Parcela de suas férias, para o período de 09/12/2021 a 17/12/2021 (período anteriormente marcado de 22/04/2021 a 30/04/2021);

II - DETERMINAR que se encaminhe cópia da presente ao setor responsável no endereço eletrônico adm_cadastro@jfsp.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Florestano Neto, Juiz Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 15/04/2021, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

4ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIASP-PR-04VNº 39, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.º 05/2021

A DOUTORA ANDREA BASSO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora:

- **DAIANA PAULA DE ALMEIDA MUNERATI**, RF 8282, de 22.04.2021 a 07.05.2021 (16 dias) e 01.06.2021 a 02.06.2021 (2 dias), para 26.04.2021 a 30.04.2021 (5 dias) e 12.07.2021 a 24.07.2021 (13 dias), referentes ao exercício de 2019/2020, e de 12.07.2021 a 23.07.2021 (12 dias) para 14.02.2022 a 25.02.2022 (12 dias), referentes ao exercício de 2020/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréa Basso, Juiz Federal**, em 15/04/2021, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-01V N° 28, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

A DOUTORA MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve alterar parcialmente a Portaria 27 de 05 de abril de 2021 para que onde se lê:

"Por absoluta necessidade de serviço alterar o período de férias de ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO, RF 6591, Diretora de Secretaria, de 22 a 30 de abril de 2021 para 17 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, indicando a servidora GEORGIA CRISTINA FERREIRA para substituí-la no referido período."

leia-se:

"Por absoluta necessidade de serviço alterar o período de férias de ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO, RF 6591, Diretora de Secretaria, de 22 a 30 de abril de 2021 para 07 a 15 de junho de 2021, indicando a servidora GEORGIA CRISTINA FERREIRA para substituí-la no referido período."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juiz Federal**, em 06/04/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA DE CAMPINAS

ORDEM DE SERVIÇO N° 2/2021 - CAMP-08V

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual"

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 407, de 29 de março de 2021, que implanta a plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual"

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 410, de 09 de abril de 2021, que altera a vigência da Resolução PRES nº 407, de 29 de março de 2021

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 406, de 20 de março de 2021, que dispõe sobre o horário de atendimento ao público externo nos Fóruns da Justiça Federal da 3ª Região

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os trabalhos, tendo como norte o princípio da eficiência do serviço público, elevado à condição de norma materialmente constitucional, constantemente perseguido por este Juízo nas atividades desenvolvidas para o atendimento satisfatório ao jurisdicionado

RESOLVE

I- Determinar que o atendimento às partes e aos advogados deve se restringir a questões referentes à tramitação cartorária, sem adentrar em questões processuais e em questões de matéria de fundo.

II- Fica a critério do servidor a gravação do atendimento no Balcão Virtual, devendo, caso opte pela gravação, comunicar previamente a pessoa que está sendo atendida, repetindo essa informação ao consultante quando iniciada a gravação, para que ali fique documentada.

III- O atendimento no Balcão Virtual seguirá somente se a pessoa atendida utilizar a câmera de seu equipamento, permitindo que seja visualizada pelo servidor.

IV- Em caso de recusa em utilizar a câmera, o servidor deverá orientar a parte ou o advogado a solicitar atendimento pelo e-mail institucional CAMPIN-SE08-VARA08@trf3.jus.br.

IV- O servidor deverá sempre estar com a câmera ligada e identificar-se logo no início do atendimento.

V- Em casos de processos sigilosos, fica vedada a prestação de qualquer informação no Balcão Virtual, ainda que tenha procuração válida nos autos, devendo o servidor orientar o advogado a encaminhar, se for o caso, petição para o e-mail institucional CAMPIN-SE08-VARA08@trf3.jus.br ou juntá-la diretamente no PJE.

VI- O horário de atendimento no Balcão Virtual será das 12 às 19 horas, nos dias de expediente da Justiça Federal da 3ª Região.

VII- Caso haja partes e/ou advogados na sala de espera virtual às 19 horas, o servidor deverá comunicar o encerramento do expediente, solicitando o retorno no próximo dia útil seguinte, entre as 12 e as 19 horas.

VIII- O Balcão Virtual não se destina ao atendimento dos advogados pelos Juízes, devendo, nesse caso, o advogado interessado solicitar atendimento por e-mail (CAMPIN-GA08-VARA08@trf3.jus.br).

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal**, em 15/04/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-07V N° 32, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Inspção Geral Ordinária de 2021.

ROBERTO MODESTO JEUKEN, Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo/ SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, II, III, IV e VIII, art. 41, incisos I a XVII e art. 55 da Lei 5.010/66;

CONSIDERANDO os artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 a 117 do Provimento CORE 01/2020;

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 442, de 18 de dezembro de 2020, do Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do dia 07/01/2021, que aprovou o calendário de Inspeção Geral Ordinária neste Juízo Federal no período de 03 a 07 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 01, de 12/03/2020, nº 10, de 03/07/2020, e nº 16, de 05/04/2021, Portaria CORE nº 2578, de 12/04/2021 e Instrução Normativa CORE nº 01, de 12/04/2021;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o dia 03 de maio de 2021, às 14:30 horas, para abertura da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto - 2ª Subseção Judiciária, que se estenderá até o dia 07 de maio (cinco dias úteis), podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Senhora Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II – CONSIGNAR que serão inspecionados os processos eletrônicos em tramitação no Sistema de Processo Judicial – PJE, bem como os autos de processos físicos que este juízo entenda necessário, observando-se o disposto no art. 102 e seguintes do Provimento CORE N° 01/2020, conforme Instrução Normativa CORE nº 01, de 12/04/2021.

III – ESCLARECER que o atendimento aos interessados será realizado na forma não presencial, no endereço eletrônico deste Juízo: rbeir-se07-vara07@trf3.jus.br.

IV – INFORMAR que serão recebidas exclusivamente pelo correio eletrônico acima informado quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre os trabalhos cartorários.

V – DIVULGAR que durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- não se interromperá a distribuição;
- não se realizarão audiências presenciais, ressalvada a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, nas hipóteses previstas na alínea “d” abaixo;
- não serão interrompidos ou suspensos os prazos processuais fixados às partes em processos eletrônicos (Provimento CORE nº 01/2020, art. 106, § 1º, I);
- somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e
- não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara, sendo suspensas aquelas já marcadas e interrompidas as que estiverem em curso.

VI – DETERMINAR, que no ato de abertura dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária deverão comparecer presencialmente todos os servidores lotados nesta Vara Federal, observadas as diretrizes sanitárias nas normas editadas pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Diretoria do Foro e demais recomendações dos Órgãos sanitários competentes.

VI.a – Com fundamento no § 2º do artigo 105 do Provimento CORE nº 01/2020, o encaminhamento de correspondência eletrônica ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Associação dos Advogados de Ribeirão Preto, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria da União (Fazenda Nacional), Procuradoria Seccional Federal, Caixa Econômica Federal e Conselhos Profissionais, informando da presente designação.

VIII – O encaminhamento, por meio eletrônico de cópia da presente Portaria à D. Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e D. Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Modesto Jenken, Juiz Federal**, em 15/04/2021, às 00:48, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287501753891430699

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

4ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-04VN° 51, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

ADOUTORA ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, JUÍZA FEDERAL, TITULAR DA QUARTA VARA EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 442/2020 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como regras de suspensão e retorno dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas nº 1 a 13/2020, 14 e 15/2021, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2578 e da Instrução Normativa nº 01, ambas de 12 de abril de 2021, da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO, por fim, o novo avanço da pandemia de Covid-19 e a edição de novas medidas mais restritivas adotadas quanto à vedação de comparecimento e atos presenciais, tanto no âmbito estadual (Plano São Paulo de Enfrentamento à Pandemia) quanto no âmbito municipal (Decreto nº 9.270/2021 - que instituiu medidas de lockdown no município de Santos),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 03 de maio de 2021, às 14 horas, para sessão de início da Inspeção Geral Ordinária na 4ª Vara Federal de Santos, por videoconferência, sob a presidência da MMª Juíza Federal Dra. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 07 de maio de 2021, por 5 (cinco) dias úteis, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. A sessão de encerramento será realizada, também por videoconferência, no dia 07 de maio de 2021 às 17 horas.

Art. 2º. Durante o período de Inspeção, o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado exclusivamente através do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo (santos-se04-vara04@trf3.jus.br), ficando tais atendimentos restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais, conforme artigo 106, § 1º do Provimento CORE nº 01/2020 e artigo 3º da Portaria CORE nº 2578/2021.

Art. 3º. Serão verificados os processos em tramitação neste Juízo, obedecendo-se às regras de Correição Geral Ordinária, expedindo-se relatórios gerenciais prévios para análise dos processos, que poderão ser verificados até 15 (quinze) dias da data do encerramento da Inspeção. Caso não seja possível a conclusão no prazo referido, os processos não inspecionados ou pendentes de regularização deverão ser incluídos em Plano de Trabalho que constará do relatório de inspeção, conforme artigo 114 do Provimento CORE nº 01/2020.

Art 4º. Serão inspecionados, por amostragem, os processos sobrestados e suspensos, distribuída proporcionalmente ao perfil etário do acervo e às respectivas classes processuais, consoante disposição contida no artigo 109, parágrafo único do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 5º. Proceder-se-á à inspeção, por via remota, tão somente nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema de Processamento Judicial Eletrônico - PJe bem como nos livros administrativos mantidos em suporte digital, cuja verificação seja possível, nos exatos termos do artigo 1º da Instrução Normativa CORE N° 1, de 12 de abril de 2021

Art. 6º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados neste Juízo durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas, sendo vedado, também, qualquer tipo de compensação neste período.

Art. 7º. As considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Santos serão recebidas através do e-mail institucional: santos-se04-vara04@trf3.jus.br.

Parágrafo único. Caso se faça necessário, o atendimento direto será realizado de forma não presencial, por meio de aplicativo de comunicação à distância, mediante prévia solicitação do interessado ao e-mail institucional da unidade.

Art. 8º. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária.

Art. 9º. Comunique-se ainda, por meio eletrônico, o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Santos, a Defensoria Pública da União, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e Procuradoria Regional Federal) e Caixa Econômica Federal através de suas representações regionais, os quais poderão encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por este Juízo bem como solicitar orientações para participação na audiência de abertura dos trabalhos através do e-mail institucional santos-se04-vara04@trf3.jus.br.

Servirá esta Portaria como ofício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha**, Juiz Federal, em 14/04/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-01VNº 64, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera períodos de férias de servidora.

O DOUTOR **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012 os quais dispõem sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 28/2020 deste Juízo a qual aprovou a escala de férias dos servidores lotados/prestando serviço na 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Catanduva para o ano de 2021;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a 1ª parcela de férias referente ao exercício de 2021 da servidora REGIANE EIKO SATO, Técnica Judiciária - Área Administrativa, RF 7327, anteriormente designada para 05/04/2021 a 09/04/2021, para gozo em **19/04/2021 a 23/04/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas**, Juiz Federal, em 15/04/2021, às 10:53, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287494048736059249

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

NOTA TÉCNICA Nº 7590678/2021

NOTA TÉCNICA CLIMS N. 01/2021

Centro Local de Inteligência da Justiça Federal do Mato Grosso do Sul

Campo Grande, 25 de março de 2021

Assunto: Acordo de Não Persecução Penal

Relatora: Juíza Federal Substituta Júlia Cavalcante Silva Barbosa

Revisor: Juiz Federal Substituto Lucas Medeiros Gomes

I – Justificativa

A presente Nota Técnica, com fulcro na Resolução nº 499/2018 do Conselho da Justiça Federal, tem por objetivo fornecer subsídios aos magistrados desta Justiça Federal da 3ª Região acerca da interpretação e aplicação da norma legal que instituiu o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no art. 28-A do CPP, introduzido pela Lei nº 13.964/2019.

Trata-se de medida despenalizadora com aptidão para incidir sobre considerável volume das lides criminais de competência da Justiça Federal, na medida em que o requisito objetivo para a sua aplicação consiste apenas em se tratar de infração penal cometida sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos.

Todavia, tem-se observado, na prática, que questões formais acabam por dificultar a sua utilização, dado que o instituto é regulado de forma pouca detalhada na lei processual vigente.

A omissão do ordenamento sobre as questões formais e procedimentais atinentes à aplicação do instituto ainda tem levado os magistrados a adotarem soluções diversas em cada unidade jurisdicional, impedindo que a aplicação da regra ocorra de maneira uniforme entre todos os juízos com competência criminal, como seria desejável para proporcionar a devida isonomia entre os jurisdicionados.

Em face do exposto, entende-se salutar a fixação de entendimentos e adoção de procedimentos uniformes na utilização do referido instituto, razão pela qual se promoveram os estudos que ora subsidiam esta Nota Técnica.

II – Conceito e finalidades do ANPP

Nas palavras de Mauro Messias: “O acordo de não persecução penal, instituído pela Lei Anticrime no artigo 28-A do Código de Processo Penal, consiste no ajuste, em procedimento que apure crime de mediana gravidade, isto é, com pena mínima inferior a quatro anos^[1] (e.g. uso de documento falso, furto qualificado e embriaguez ao volante), entre o membro do Ministério Público^[2] (ou querelante) e o investigado, no qual sejam pactuadas condições (e não penas), com obrigatoria homologação do acordo pelo juiz das garantias^[3]”. Ressalve-se que, diante da suspensão do art. 3-B e ss. do CPP, a competência para homologar o acordo vem sendo exercida pelo juiz de conhecimento do processo investigativo.

A inovação legal segue a tendência, observada no direito comparado, da assimilação de mecanismos consensuais pela área criminal, com vistas a atender à crescente demanda social por celeridade na resolução dos casos penais.

A um só tempo, a adoção do instituto favorece também o bom funcionamento do aparato judicial e a qualidade da prestação jurisdicional. Isto porque o integral adimplemento do acordo por parte do acusado evitará definitivamente a propositura de ação penal pública, resultando na extinção da punibilidade do acordante (artigo 28-A, § 13, do CPP).

Desse modo, o Poder Judiciário desafia-se de um grande número de demandas relativas a pequenas infrações, cuja solução pode-se dar de maneira satisfatória na seara consensual – como amplamente verificado pela experiência dos sistemas penais alienígenas – podendo-se ocupar da apreciação e julgamento dos delitos de maior gravidade, que de fato reclamam a atuação da jurisdição penal, com todos os ritos e gravames que esta importa.

Ademais, não é de hoje que são festejados pela doutrina as vantagens e os benefícios da adoção dos meios autocompositivos, dado que estes, além de reduzirem o número de demandas transitando no Judiciário, são menos custosos para as partes e proporcionam maior êxito em promover a pacificação social.

Pois bem, feito este breve introito, mas tendo em mente que o presente documento não tem objetivo de promover maiores reflexões doutrinárias, senão oferecer soluções a questões de ordem prática, passamos a dispor sobre as principais dúvidas que exsurtem na aplicação das normas que regem o ANPP.

III – Da implementação do ANPP

De início, cabe pontuar que algumas questões atinentes ao alcance da regra do art. 28-A do CPP já foram razoavelmente pacificadas na jurisprudência dos Tribunais Superiores, e esta Nota Técnica tem como premissa a adoção dos referidos entendimentos jurisprudenciais. É o que ocorre em relação à palpitante controvérsia doutrinária acerca da natureza penal ou processual da norma em apreço e da sua eventual aplicação retroativa.

Sobre o tema, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal, em recente acórdão:

EMENTA: Direito penal e processual penal. Agravo regimental em habeas corpus. Acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP). Retroatividade até o recebimento da denúncia. 1. **A Lei nº 13.964/2019, no ponto em que instituiu o acordo de não persecução penal (ANPP), é considerada lei penal de natureza híbrida, admitindo conformação entre a retroatividade penal benéfica e o tempus regit actum.** 2. **O ANPP se esgota na etapa pré-processual, sobretudo porque a consequência da sua recusa, sua não homologação ou seu descumprimento é inaugurar a fase de oferecimento e de recebimento da denúncia.** 3. **O recebimento da denúncia encerra a etapa pré-processual, devendo ser considerados válidos os atos praticados em conformidade com a lei então vigente. Dessa forma, a retroatividade penal benéfica incide para permitir que o ANPP seja viabilizado a fatos anteriores à Lei nº 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia.** 4. Na hipótese concreta, ao tempo da entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, havia sentença penal condenatória e sua confirmação em sede recursal, o que inviabiliza restaurar fase da persecução penal já encerrada para admitir-se o ANPP. 5. Agravo regimental a que se nega provimento com a fixação da seguinte tese: “o acordo de não persecução penal (ANPP) aplica-se a fatos ocorridos antes da Lei nº 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia”.

(HC 191464 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-280 DIVULG 25-11-2020 PUBLIC 26-11-2020) (g.n.)

Perfilhando o entendimento cristalizado nesse precedente, a presente Nota Técnica limitar-se-á a dispor sobre os procedimentos a serem adotados para formalização de ANPP's antes do recebimento da denúncia pelo juízo criminal.

1. Da atuação do Ministério Público Federal.

Uma moderna compreensão sobre o papel do Ministério Público, à luz da Constituição Federal de 1988, reclama da Instituição uma postura cada vez mais resolutive, em vez de demandista, evitando transferir ao Poder Judiciário a solução dos mais variados casos penais, indistintamente, sem uma reflexão político-criminal.

Tal perfil resolutivo impõe ao órgão uma atuação estratégica no plano extrajudicial, especialmente na qualidade de agente pacificador dos conflitos sociais.

Neste toar, antes mesmo do advento da Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019), o ANPP encontrava-se previsto no artigo 18 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (posteriormente modificada pela Resolução nº 183/2018, também do CNMP).

Não obstante a nova lei tenha promovido algumas alterações na sistemática do acordo, além de afastar questionamentos sobre sua constitucionalidade formal, a aludida Resolução pode e deve ser usada para nortear a definição dos atos de incumbência do MP no bojo de procedimentos criminais em que seja cabível a formulação de ANPP.

Assim é que os termos da Resolução em apreço permitem inferir concepção do instituto que pressupõe que a proposta e as tratativas para a celebração ocorram em âmbito extrajudicial.

Passando-se à análise do instituto tal qual positivado no Código de Processo Penal, não se alcança conclusão diferente, em especial tendo em vista os objetivos e as finalidades do ANPP, já decantados.

Ora, se o legislador pretendesse que a proposta e as negociações fossem, via de regra, intermediadas pelo juízo, mitigar-se-ia a consecução de um dos objetivos primordiais da inovação legal, qual seja, o de desafogar a máquina do Judiciário.

A interpretação contextual e teleológica das disposições do art. 28-A indicam, ainda que à míngua de determinações claras sobre as questões procedimentais, que cabe ao membro do Ministério Público promover diretamente o contato com o investigado e como seu defensor para propor e negociar as condições do acordo, bem como colher a confissão formal e material do acordante.

Feito tudo isso, o termo de acordo é levado a juízo para simples homologação, mediante a verificação da sua legalidade e voluntariedade.

Não é outra coisa o que se infere dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 18 da precitada Resolução do CNMP. Senão vejamos:

§ 2º A confissão detalhada dos fatos e as tratativas do acordo serão registrados pelos meios ou recursos de gravação audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, e o investigado deve estar sempre acompanhado de seu defensor. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018)

§ 3º O acordo será formalizado nos autos, com a qualificação completa do investigado e estipulará de modo claro as suas condições, eventuais valores a serem restituídos e as datas para cumprimento, e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e seu defensor. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018)

§ 4º Realizado o acordo, a vítima será comunicada por qualquer meio idôneo, e os autos serão submetidos à apreciação judicial. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018)

Analisando o conteúdo e a ordem em que se sucedem os dispositivos acima transcritos, deduz-se que o ANPP deveria vir a juízo já formalizado e após colhida a confissão do acusado. É oportuno notar que a positividade em hierarquia legal não pretendeu alterar essa sistemática, à vista do quanto dispõem os §§ 3 e 4 do art. 28-A do CPP, que abaixo se transcrevem:

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

§ 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

§ 5º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

A despeito de tais conclusões sobre as incumbências do Ministério Público na propositura, negociação e formalização do acordo, não é incomum que os magistrados observem o oferecimento de denúncia acerca de fatos que, em tese, permitiriam a celebração de ANPP, sem que o membro do Parquet oficante se tenha manifestado sobre seu cabimento.

Em outros casos, o membro do MPF manifesta a intenção de firmar ANPP, todavia requer que o juízo intime o acusado para que o oferecimento da proposta e as negociações ocorram em audiência judicial.

Como deve o magistrado proceder diante de tais posturas? É do que trataremos no tópico subsequente.

2. Da atuação do Magistrado.

Como já foi aventado, por se cuidar de uma medida despenalizadora de natureza consensual, entende-se que as origens e as finalidades do ANPP determinam atuação judicial limitada ao ato de homologação do acordo, a ocorrer somente depois que o pacto já houver sido formalizado em âmbito extrajudicial.

Todavia, caso lhe seja oferecida denúncia relativa a fato que reúne os requisitos objetivos para a oferta do ANPP, pensamos que não pode o magistrado se omitir, sob pena de se furtar ao dever que lhe incumbe de fazer valerem as garantias processuais dos acusados.

Sem o controle judicial, abrir-se-ia brecha para um uso arbitrário do instrumento pelo Ministério Público, em violação à isonomia entre os jurisdicionados, permitindo-se que acusados por fatos idênticos recebessem tratamento distinto, no que toca à oportunidade de aderir à medida despenalizadora.

Embora condições subjetivas possam vedar o acesso de certo agente ao benefício, discriminação de tal ordem somente deve ocorrer mediante motivação e com base em critérios previstos em lei, razão pela qual, sempre que presentes os requisitos objetivos para oferta de ANPP, o membro do Ministério Público há que se manifestar nos autos, de forma expressa, acerca da aplicação do instituto, seja para ofertar o acordo, seja para justificar, com base na lei, o seu descabimento.

Com efeito, entende-se que, em hipóteses tais, há direito subjetivo do investigado, senão à oferta do ANPP, ao menos a uma justificativa detalhada, até para que avalie a pertinência de requerer a remessa dos autos às Câmaras de Coordenação e Revisão, como lhe é facultado pelo § 14 do art. 28-A.

Neste cenário, ao magistrado, resta a incumbência de provocar o membro do MP para manifestar-se expressamente sobre o eventual cabimento do ANPP, sempre que, apresentada denúncia relativa a fato que reúne os requisitos objetivos para a oferta do acordo, a justificativa para a inaplicabilidade da medida não seja concomitantemente apresentada. Por evidente, o magistrado não deve, nesses casos, proceder à análise do recebimento da peça acusatória antes de suprida a omissão ministerial.

Oportuno ressaltar a existência não apenas de requisitos *objetivos* (tratar-se de crime com pena mínima inferior a 4 anos e praticado sem violência ou grave ameaça), mas também dos chamados requisitos *negativos*, que consistem nas situações previstas nos incisos do §2º do art. 28-A, cuja presença impede de forma peremptória o oferecimento do acordo.

Assim, por exemplo, é possível que, a despeito da pequena lesividade do delito denunciado, a ausência da proposta decorra de ser o acusado um delinquentes contumaz. Em casos tais, contudo, o Ministério Público não está dispensado de motivar expressamente a inaplicabilidade do instituto por ocasião do oferecimento da denúncia, o que deve ser feito, inclusive, mediante a juntada dos elementos que evidenciam a contumácia ou reiteração delitiva (registros de inquiridos, ações penais, representações fiscais para fins penais etc)

Nesta senda, vale incursionar sobre a relativa discricionariedade de que possa dispor o membro do MP quanto à oferta do acordo. Isso porque, a par dos requisitos objetivos e negativos acima delineados, a lei proporciona ao titular da ação penal alguma margem para avaliação subjetiva, ao dispor que o MP "poderá" propor acordo de não persecução penal, "desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime" (caput do art. 28-A do CPP).

A doutrina, com razão, inquietou-se com a ampla discricionariedade de que possa invocar a partir da vagueza da redação legal.

Sem abordar os questionamentos sobre o grau de amplitude proporcionado pela norma, o que sobreporeia dos objetivos desta Nota Técnica, é indispensável pontuar que, mesmo quando a ausência de oferta do ANPP decorra deste requisito subjetivo, cabe ao membro do MP justificar, de modo específico, porque entende, em dado caso concreto, que a adoção da medida despenalizadora não seria suficiente para a reprovação e a prevenção do crime.

Se o membro do MP apresentar motivação genérica, limitando-se a citar os termos legais, deve o magistrado instá-lo a complementá-la e a apontar as circunstâncias do caso concreto que motivam a conclusão pela ineficiência da medida, providência que homenageia o dever de informação, inerente ao contraditório.

Contudo, uma vez apresentada a justificativa específica mediante a qual o membro do Parquet avalia a insuficiência da medida para a reprovação e a prevenção do crime, não caberá ao juiz iniscuir-se neste mérito.

Note-se que o §5º do art. 28-A confere ao magistrado atribuição para avaliar a adequação e suficiência das condições estabelecidas no acordo, que é coisa distinta de avaliar a suficiência do ANPP em si. A atribuição do §5º, portanto, há que ser exercida quando o acordo firmado vier para a homologação -- o que, ainda assim, entende-se, deve ser feito com grande comedimento, cingindo-se o juiz a intervir nos casos extremos.

De outra banda, quando o MP decidir por não propor acordo, avaliando e justificando a insuficiência da própria medida em si, cabe ao juiz acatar a justificativa apresentada e proceder à análise da denúncia oferecida, salvo quando a defesa se valer do recurso do § 14 do art. 28-A.

Por fim, cabe aventar a possibilidade de que, provocado a manifestar-se sobre o cabimento de ANPP, o membro do MP resolva então oferecer o acordo. Neste caso, pensamos que a intenção de oferta deve ser registrada nos autos, pontuando-se que a eventual aceitação pelo acusado impede a análise da exordial anteriormente ofertada ao juízo. Não obstante, os autos devem ser sobrestados e devolvidos ao MP para adoção das providências tendentes a comunicar o acusado sobre a proposta de acordo, bem como proceder às tratativas negociais, à coleta da confissão e à formalização do termo de acordo, se for o caso.

Com efeito, seja a oferta do ANPP anterior ou posterior ao oferecimento da denúncia, entende-se que cabe ao MPF, pelas razões já expostas, levar a efeito esses procedimentos, eximindo-se o juízo de praticar quaisquer atos alusivos às negociações e formalização dos termos do acordo, limitando-se a realizar a audiência de homologação. A abstenção do magistrado nesta fase é crucial até para evitar que a conduta do investigado no bojo das negociações possa interferir na formação do seu convencimento quando, frustrada a tentativa de acordo, venha a ser oferecida denúncia.

Reitere-se, todavia, que a eventual omissão do órgão ministerial em assumir tais atribuições não pode prejudicar o jurisdicionado.

Feitas essas ponderações, a nossa proposta visa ao alinhamento sobre a divisão de atribuições entre os sujeitos processuais, por intermédio do diálogo interinstitucional, na forma detalhada em tópico que reúne as proposições finais desta Nota Técnica.

3. Da defesa técnica.

A lei exige que o investigado esteja acompanhado por defensor técnico, desde as tratativas para a formalização do ANPP até a sua assinatura, bem como durante a audiência de homologação. É o que consta expressamente dos dispositivos do art. 28-A, abaixo transcritos, com destaques nossos:

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e **por seu defensor.** [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

§ 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado **na presença do seu defensor,** e sua legalidade. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

§ 5º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, **com concordância do investigado e seu defensor.** [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

O cumprimento da exigência legal não encontra maiores óbices quando o investigado possui advogado constituído. Todavia, caso não o tenha e nem disponha de condições financeiras para tanto, o próprio órgão do MPF proponente deve orientá-lo a procurar a Defensoria Pública da União, quando da notificação sobre a proposta de acordo.

Dificuldade ocorre quando se atua em localidade não assistida pela DPU, a exemplo de todas as subseções do interior do Mato Grosso do Sul, onde os acusados hipossuficientes dependem da nomeação de defensor dativo. A situação é inusitada porque a proposta de acordo tem lugar antes do ajuizamento de ação penal, quando, via de regra, ainda não houve ocasião para a nomeação do dativo.

Nessas circunstâncias, como devemos sujeitos do processo procederem para assegurar o direito do investigado?

Pois bem, em geral, antes mesmo do recebimento da denúncia, os fatos supostamente típicos já dão origem a autos de prisão em flagrante, de inquérito policial ou de pedidos de medidas cautelares que tramitam na unidade jurisdicional competente para o processamento da futura ação penal.

Nos casos de prisão em flagrante, é oportuno que o membro do Ministério Público manifeste já na ocasião da audiência de custódia a intenção de apresentar a proposta de ANPP. Neste caso, o magistrado pode, no mesmo ato, nomear o advogado que atuou como defensor dativo na custódia para que acompanhe o investigado na formalização e na homologação do ANPP que venha a ser firmado.

Não havendo flagrante ou em qualquer outra situação em que não tenha lugar a audiência de custódia, nada impede que o próprio Ministério Público peticione nos autos do inquérito para que o magistrado nomeie defensor dativo.

Trata-se, portanto, de questão de simples solução, que não deve constituir empecilho para a implementação da medida despenalizadora.

4. Da audiência de homologação

Superadas as etapas de apresentação da proposta, de negociação das condições e de formalização do ANPP, tem lugar a audiência judicial para homologação do acordo, nos termos do §4º do art. 28-A.

Como já pontuamos alhures, entende-se que este ato deve servir exclusivamente para que se verifique a legalidade do ajuste, bem como a voluntariedade da adesão ao acordo, por meio da oitiva do investigado na presença de seu defensor.

A esta altura, mesmo a confissão do acusado já deverá ter sido colhida pelo Ministério Público e constar inclusive nos autos, gravada em mídia digital.

Em tal cenário, faz-se inteiramente dispensável a presença do membro do Ministério Público ao ato, reiterando-se, contudo, a exigência de que estejam presentes o investigado/acordante e o seu defensor.

Visando à uniformização dos procedimentos atinentes a esta audiência, incluímos no anexo I da presente Nota Técnica um roteiro para orientar os magistrados na condução do ato, atentando para tudo o que deve ser dito, a fim de que o acordante esteja ciente sobre a natureza do instituto, as condições do acordo e as consequências de eventual descumprimento, e assim o juiz possa certificar-se de que sua vontade foi manifestada de maneira informada e consciente.

Sobre a verificação da legalidade do acordo, pensamos que o juiz deve ater-se a averiguar a presença dos requisitos objetivos, isto é, se o tipo legal ao qual se adequa, em tese, a conduta do investigado constitui crime praticado sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a quatro anos.

Para aferir a pena mínima cominada ao delito, serão consideradas, por expressa determinação do §1º do art.28-A, as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. Em se tratando de majorantes ou minorantes que não estabeleçam uma fração fixa de aumento ou diminuição, entende-se que a fração aplicável deve ser a que mais favorece ao imputado, isto é, a que mais diminua a pena mínima em abstrato ou a que menos a aumente.

III – PROPOSIÇÕES

Em face de todo o exposto, sugere-se:

1. Que seja promovido o diálogo interinstitucional entre os órgãos diretos deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região e os dirigentes do Ministério Público Federal em São Paulo e em Mato Grosso do Sul, com vistas à edição de um ato normativo conjunto para regulamentação dos procedimentos tendentes à formalização do Acordo de Não Persecução Penal, estabelecendo as providências que incumbem a cada sujeito processual, nos moldes delineados no corpo da presente Nota Técnica.
2. Sem prejuízo, que os magistrados de 1ª instância adotem, desde já, nas respectivas unidades jurisdicionais, mediante entendimento com os órgãos do Ministério Público que perante eles oficiam, os entendimentos e o fluxo de procedimentos delineados na presente Nota Técnica.

Tais proposições têm o condão de viabilizar e uniformizar os procedimentos para aplicação do novel instituto do art. 28-A do CPP, de modo que os objetivos de promover a celeridade e desafogar a máquina judicial sejam satisfatoriamente atendidos, sem prejuízo das garantias processuais e da isonomia entre os jurisdicionados.

IV – ENCAMINHAMENTOS

Em face da existência de oficina promovida pelo Laboratório de Inovação do TRF3 (Processo SEI 0132813-90.2021.4.03.8000) cujo objeto é semelhante ao desta Nota Técnica, encaminhe-se cópia ao referido grupo de trabalho, a fim de que, a critério de seus membros, possa ser utilizada como subsídio para o trabalho ali desenvolvido.

Encaminhe-se cópia, ainda, ao Centro de Inteligência da Justiça Federal em São Paulo, para que, conforme tratativas já promovidas junto aos respectivos membros, avalie-se a conveniência e oportunidade de endossar esta Nota Técnica, realizando os aditamentos ou alterações que julgarem necessários para acudir também às dificuldades porventura enfrentadas pelos magistrados daquela Seção Judiciária na implementação do instituto ora tratado.

Publique-se.

ANEXO I

Roteiro para audiência de homologação de ANPP

1. O magistrado declara aberta a audiência, para fins do §4º do art. 28-A, anunciando o nome do acordante, o número dos autos do processo e os fatos a que se refere (indicando dia, hora e local).
2. Esclarece-se que o ato em questão tem a exclusiva finalidade de averiguar a legalidade do ANPP já firmado entre o acordante e o MPF, cujo termo consta dos autos, bem como verificar se a adesão ao acordo se deu de forma voluntária, o que ora é feito pela oitiva do acordante na presença do seu defensor.
3. Explica-se que o ANPP consiste em medida despenalizadora de natureza autocompositiva e que, cumpridos as condições pactuadas no acordo, haverá a declaração de extinção da punibilidade do investigado quanto aos fatos de que trata o processo, advertindo que, se tais condições forem descumpridas, a denúncia será ofertada e a ação penal poderá ter seguimento.
4. Feitos esses esclarecimentos, o juiz deve ler as condições pactuadas, constantes do termo de acordo e questionar se o acordante a elas aderiu de modo informado e consciente.
5. Confirmada a voluntariedade do acordante, o juiz faz as pertinentes pontuações sobre a legalidade do acordo, aduzindo que o delito, em tese, imputado ao acusado constitui crime cometido sem violência ou grave ameaça e com pena mínima, em abstrato, inferior a quatro anos. Verifica ainda o cumprimento do requisito atinente à confissão formal e material, pela juntada da mídia digital aos autos.
6. Após tais providências, o magistrado declara homologado o ANPP firmado entre as partes e formalizado em termo juntado aos autos.
7. Devolvem-se os autos ao MPF para que promova o cumprimento junto à vara de execuções penais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

MESSIAS, Mauro. **Acordo de Não Persecução Penal: Teoria e Prática**. Edição do Kindle.

[1] MESSIAS, Mauro. **Acordo de Não Persecução Penal: Teoria e Prática**. Edição do Kindle, p. 17.

[2] *Idem*.

[3] “O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu o Habeas Corpus coletivo (HC 195807) impetrado pelo Instituto de Garantias Penais (IGP) contra a decisão do presidente do STF, ministro Luiz Fux, que suspendeu a vigência de normas do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), entre elas a que institui o juiz de garantias. [...] A decisão do ministro Fux foi tomada, em janeiro de 2020, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305, de sua relatoria”. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=459934>, acesso em 17.03.2021.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Cavalcante Silva Barbosa, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria DFORMS N° 84, DE 14 DE abril DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **Doutor Ricardo Damasceno de Almeida**, Meritíssimo **Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

I- Nomear como fiscal do Contrato nº 6/2021 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT (doc nº 7574899), firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e a empresa **I9 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, que tem por objeto a prestação de serviços especializados nas áreas de limpeza, conservação e suporte operacional, com fornecimento de materiais de higiene e limpeza, equipamentos e afins, a seguinte servidora:

a) Sílvia Cristina Gonçalves Moreira, para os serviços prestados à Subseção Judiciária de Coxim;

II – Nas ausências do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o(a) servidor(a) indicado(a) para substituí-lo.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 14/04/2021, às 22:53, conforme art. 1º, III, "b)", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 236, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Regulamento o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de 16/04/2021 a 19/04/2021 e dia 21/04/2021.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 16/04/2021 a 19/04/2021 e dia 21/04/2021, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
16/04/2021 a 19/04/2021 e 21/04/2021	Dr. Fernando Nardon Nielsen, MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Dourados/MS

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação.

§ 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que **almejem** depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Dourados, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
16/04/2021 a 23/04/2021	2ª	Ana Paula Michels Barbosa Melim - RF 5207 Kassyo Simeão dos Santos - RF 7418

§ 1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juizes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório próprio, acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação do Magistrado Plantonista** para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, via fac-símile, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico ppora-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicados de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (dourad-distribuicao@trf3.jus.br) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no *caput* deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

Artigo 7º. Conforme determinado pela Portaria GACO N° 8 de 24 de julho de 2019, o Juiz Federal plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais de todas as Subseções Judiciárias.

Artigo 8º. As disposições desta Portaria deverão observar os regramentos excepcionais constantes da Portaria Conjunta PRES/CORE n° 3/2020, especialmente quanto a desnecessidade de comparecimento pessoal - art. 2º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 237, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o PERÍODO DE 19/04 a 20/04/2021 e 22/04 a 23/04/2021, na Subseção Judiciária de Dourados.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução n° 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n° 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento n° 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria n° 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – INDICA como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 19.04 a 16.04.2021 e 22.04 a 23.04.2021**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
19.04.2021 a 20.04.2021 e 22.04.2021 a 23.04.2021	Dr. Rubens Petrucci Junior, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 238, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o PERÍODO DE 19/04 a 20/04/2021 e 22/04 a 23/04/2021, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução n° 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n° 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento n° 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria n° 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. INDICA como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 19.04 a 16.04.2021 e 22.04 a 23.04.2021, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira**, o magistrado abaixo relacionado:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
19.04.2021 a 20.04.2021 e 22.04.2021 a 23.04.2021	Dr. Rubens Petrucci Junior, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

Art. 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas durante o expediente normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º. Durante o período especificado no art. 1º não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO - EXTRATO Nº 5/2021

Processo: 0000828-89.2021.4.03.8002. Contrato n.º 6/2021 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 12/2020. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **9 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** (CNPJ: 25.245.628/0001-88). Objeto: Prestação de serviços especializados nas áreas de limpeza, conservação e suporte operacional, com fornecimento de materiais de higiene e limpeza, equipamentos e afins. Vigência: 30 (trinta) meses. Valor Global: R\$ 339.649,24. Assinatura: 13/04/2021. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Andréia Alves Pereira - sócia proprietária.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 14/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONTRATO - EXTRATO Nº 5/2021

Processo: 0000827-07.2021.4.03.8002. Contrato n.º 5/2021 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 12/2020. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** (CNPJ: 10.398.338/0001-05). Objeto: Prestação de serviços especializados nas áreas de limpeza, conservação e suporte operacional, com fornecimento de materiais de higiene e limpeza, equipamentos e afins. Vigência: 30 (trinta) meses. Valor Global: R\$ 783.900,00. Assinatura: 14/04/2021. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Alexandre Peixoto Canonico, sócio diretor.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 15/04/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA TLAG-01V Nº 53, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Designação e dispensa de servidores para funções comissionadas.

O Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Três Lagoas/MS, 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o servidor **Gabriel de Castro Lima**, Analista Judiciário, RF 7514, para exercer a função comissionada de Assistente Técnico (FC-03), a partir da publicação;

II – **DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPAR-01V Nº 44, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR **ETIENE COELHO MARTINS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos II, III, IV e VIII; artigo 41, incisos I a XVII; e artigo 55, todos da Lei 5.010/66;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 a 117 do Provimento CORE 01/2020;

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 442, de 18 de dezembro de 2020, da Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do dia 07/01/2021, que aprovou o calendário de Inspeção Geral Ordinária neste Juízo Federal para o período de **03 a 07 de maio de 2021**;

CONSIDERANDO as determinações da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 10, DE 03 DE JULHO DE 2020 e suas alterações posteriores, especialmente a PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 16, DE 05 DE ABRIL DE 2021, que determinou a prorrogação até 31 de maio de 2021 no tocante à disciplina do retorno gradual às atividades presenciais;

CONSIDERANDO FINALMENTE que há um acervo de 371 (trezentos e setenta e um) processos físicos que se encontram em andamento nesta 1ª Vara Federal de Ponta Porá/MS, computados até o final do mês de abril/2021, cujos prazos estão suspensos em razão das Portarias Conjuntas supramencionadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **3 de maio de 2021, às 14 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária da 1ª Vara Federal de Ponta Porá/MS - 5ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **7 de maio de 2021**, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região. A audiência de instalação será realizada de forma remota, pelo sistema Microsoft Teams ou outro equivalente;

Art. 2º. A **Inspeção Geral Ordinária** será realizada nos processos físicos e eletrônicos, bem como nos Livros eletrônicos da Vara, nos termos do Provimento CORE 01/2020 e da IN CORE 01/2021;

Art. 3º. O atendimento de eventuais interessados será realizado de forma não presencial, cabendo a estes, configurada a hipótese, encaminhar e-mail ao endereço eletrônico da Secretaria desta Vara (ppora-se01-vara01@tr3.jus.br), nos termos das Portarias CORE nº 2578/2021.

Art. 4º. Durante o período de Inspeção, atender-se-á ao seguinte:

I. não se interromperá a distribuição;

II. não haverá suspensão dos prazos processuais nos autos eletrônicos;

III. as audiências de processos físicos ou eletrônicos poderão ser realizadas por meio de videoconferência, consoante as orientações normativas da Corregedoria Regional, a critério do(a) Magistrado(a);

IV. não haverá expediente destinado às partes, salvo nas hipóteses e fins do artigo 106, caput, e §1º, II, do Provimento CORE nº 1/2020, sendo que eventual atendimento será realizado de forma não presencial, mediante o encaminhamento, pelo interessado, de e-mail ao endereço eletrônico desta unidade judiciária, qual seja: ppora-se01-vara01@tr3.jus.br;

V. somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o interessado manifestar-se na forma do item "IV", além do necessário peticionamento nos respectivos autos, se o caso;

VI. não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que forem reputados indispensáveis à realização dos trabalhos;

VII. serão recebidas, por escrito, quaisquer reclamações, queixas ou informações sobre o serviço forense mediante encaminhamento pelo interessado ao endereço eletrônico: ppora-se01-vara01@trf3.jus.br.

Art. 5º. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Seccional da União (AGU), à Defensoria Pública Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional Federal (PGF e PFE-INSS), ao(a) Delegado(a) Chefe de Polícia Federal, ao (à) Advogado(a) responsável pela representação judicial da Caixa Econômica Federal e aos(às) Responsáveis Jurídicos dos Conselhos Profissionais comuns processos em tramitação nesta Vara, servindo-se de cópia da presente Portaria como ofício, cientificando-se-os desta Inspeção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Etiene Coelho Martins, Juiz Federal**, em 14/04/2021, às 21:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.